



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 01 do proc
Nº 01-819 de 13

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

C1 - PL
01-00819/2013

Dispõe sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionários na Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Ficam criadas, na Comissão de Defesa Civil – COMDEC, as funções de Coordenador Geral, Coordenador Executivo, Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento, e Coordenador de Ações de Apoio Assistencial.

Parágrafo único – O Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, e o Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento, serão designadas por portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, dentre os portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil, com experiência na área de atuação da Defesa Civil.

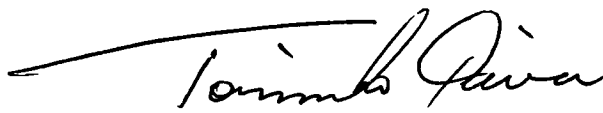
Art. 2º Fica criada no âmbito das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs a função de Coordenador Distrital de Defesa Civil, subordinada à respectiva subprefeitura.

Parágrafo único – O Coordenador Distrital de Defesa Civil será designado pelo Subprefeito, dentre os portadores de diploma de nível superior de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Geologia, com experiência na área de atuação da Defesa Civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

26 NOV 2013

CRP - SP.22 - 18/11/2013 - 13:21 - 006065 - 1/2

Matéria PL 819/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) nº _____ sob nº
2 a 3 e fornecida a informação
sob nº 4 . 27.11.13
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****JUSTIFICATIVA**

Folha nº 02 do proc. fls. 2
Nº 01-819-2013
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

A presente propositura visa à criação de funções específicas para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de livre designação e os critérios básicos e necessários para estes profissionais, que serão designados para coordenar as ações da Defesa Civil, e principalmente os coordenadores que estão nas Subprefeituras de São Paulo, os quais estão mais próximos dos possíveis locais de risco, e das eventuais emergências.

Como é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar, é importante que a comunidade e o Governo Municipal estejam conscientes da necessidade de um órgão governamental que atue com eficiência e preparação, sendo muito importante que os profissionais que estão na linha de frente da atuação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), e os Coordenadores designados nas Subprefeituras para atuarem nas Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs tenham a qualificação necessária para agirem com rapidez e presteza.

A principal atribuição da COMDEC é conhecer e identificar os riscos de desastres no município. A partir deste conhecimento é possível preparar-se para enfrentá-los, com a elaboração de planos específicos onde é estabelecido o que fazer, quem faz, como fazer, e quando deve ser feito.

Neste contexto, é de suma importância que os profissionais que atuam na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC ou órgão similar tenham formação específica nas áreas de atuação da defesa civil, como engenharia, segurança pública, arquitetura e urbanismo.

As ações mais importantes a serem desenvolvidas pela COMDEC são as preventivas que tem por objetivo evitar que o desastre ocorra. Portanto, são realizadas antes do desastre, no período de normalidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 03 do processo
Nº 01.819.00/13Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Portanto, a Câmara Municipal de São Paulo, ao aprovar este Projeto, soma-se às inúmeras medidas adotadas na tentativa de especializar seu corpo técnico para se conseguir um resultado eficaz e assim, unir as forças da sociedade por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e as Subprefeituras de São Paulo, com profissionais preparados e que tenham a formação necessária para avaliar e agir com segurança nos momentos de crise.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante questão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 – 819..... de 20

13.,

27/11/13 (a) 04

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro (C) 406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Comissão Política e Leg. da Câmara;</u>
<u>Administração Pública;</u>
<u>FISCAL E ORÇAMENTO.</u>
PRESIDENTE

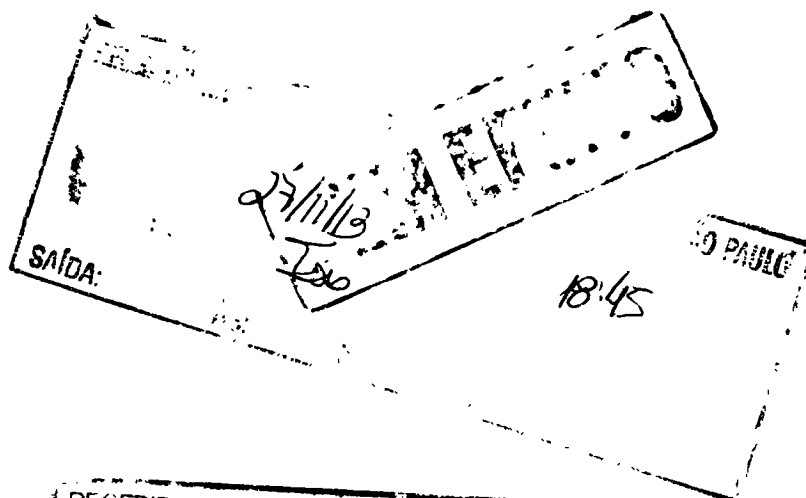
CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

27 NOV 2013

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS			
EM:	<u>27/11/13</u>	AS:	<u>18:45</u>
Por:	<u>[Assinatura]</u>		
	<u>20/12/13</u>	AS:	<u>17</u>

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Anexos juntados o(s) documento(s) de
No. 05156 . S. 20/12/13
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05 fls. 8
Proc. nº 01-0819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0819/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 10.115, de 15 de setembro de 1986, que cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 10.272, de 06 de abril de 1987, que institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos própria;
- Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004, que fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante;
- Lei Municipal nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (art. 7º, XXXV);
- Lei Municipal nº 15.330, de 24 de novembro de 2010, que institui no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.881, de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 47.534, de 1º de agosto de 2006, que reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil;
- Decreto Municipal nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, que reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, bem como dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão; transfere a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e a Supervisão da Junta do Serviço Militar;
- Decreto Municipal nº 51.144, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

fls. 10
Poina 06
Proc. nº 010819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- Decreto Municipal nº 51.379, de 31 de março de 2010, que introduz alterações no Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009; define as atribuições das unidades que especifica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana; e cria, na estrutura do Gabinete do Secretário, a Assessoria de Imprensa e Comunicação;
- Decreto Municipal nº 51.730, de 20 de agosto de 2010, que transfere os cargos de provimento em comissão que especifica para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
- Decreto Municipal nº 53.742, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT;
- Resolução nº 19, de 03 de setembro de 2013, que cria, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar da Defesa Civil, e dá outras providências;
- PL 265/2013, que autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Defesa Civil do Município, e dá outras providências;
- PL 664/2013, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora Substituta do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 02
Proc. nº 0409713
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 10115

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.115 15/09/1986 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Cria a Guarda Civil Metropolitana, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 156/1986 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 23.314/1987 - Erige o Brigadeiro Jose Vicente de Faria Lima em Patrono da Guarda Civil Metropolitana.
- Lei nº 10.272/1987 - Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitanano, estabelece escala de vencimentos propria.
- Lei nº 11.426/1993 - Art. 40 - Transfere a Guarda Civil Metropolitana da Secretaria dos Negocios Extraordinarios para a Secretaria do Governo Municipal.
- Lei nº 11.715/1995 - Dispoe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana.
- Decreto nº 40.157/2000 - Altera a denominação da Guarda Civil Metropolitana para Guarda Civil de Sao Paulo.
- Decreto nº 41.672/2002 - Altera a denominação da Guarda Civil de Sao Paulo para Guarda Civil Metropolitana.

Alterações: Lei 11.426/1993 - Art. 40 - Altera o art. 1º desta Lei.; (ver documento)Lei 12.824/1999 - Altera o art. 1º desta Lei. (ver documento)[\[Back \]](#)

Folha 08
Proc. nº 01.007.943
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 10.115 , DE 15 DE Setembro DE 1.986

Cria a Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de setembro de 1.986, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, à qual caberá a vigilância dos próprios municipais e a colaboração na segurança pública, na forma da lei.

Parágrafo único - A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para o policiamento e fiscalização do trânsito, será exercida mediante convênio com a Polícia Estadual.

Art. 2º - No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Civil Metropolitana integra a Secretaria Municipal de Defesa Social.

Art. 3º - A Guarda Civil Metropolitana terá quadro, hierarquia e funções estabelecidos por lei, fixado seu efetivo no limite máximo de 5.000 (cinco mil) componentes, entre homens e mulheres.

Parágrafo único - O regulamento da Guarda Civil Metropolitana será estabelecido mediante decreto do Executivo.

Art. 4º - A Coordenadoria da Guarda Civil Metropolitana será exercida por designação do Prefeito, podendo recair a escolha sobre Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Estadual, obedecidos os regulamentos próprios.

Art. 5º - Até o advento da lei referida no artigo 3º, aplicar-se-á aos servidores da Guarda Civil Metropolitana o regime jurídico previsto na Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A Guarda Civil Metropolitana fornecerá os efetivos funcionais para o cumprimento de ações de vigilância dos próprios municipais, mediante requisição das Secretarias Municipais e órgãos equiparados, inclusive da Administração Indireta, conforme vier a ser definido no regulamento referido no parágrafo único do artigo 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Setembro de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

GERALDINO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Administração

RENATO TUMA, Secretário Municipal de Defesa Social

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de

Setembro de 1.986.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES, Secretária do Governo Municipal

pal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 09
Proc. nº 2012/08194/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 10272

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 10.272 06/04/1987 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitano, estabelece escala de vencimentos própria, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 318/1986 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Notas complem.: - Decreto nº 26.695/1988 - Fixa em 37 por cento do padrao de vencimento do cargo que o servidor for titular, a Gratificação Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana.

- Decreto nº 28.125/1989 - Dispoe sobre o pagamento da gratificação pela sujeição ao regime a que se refere o art. 13 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 10.718/1988.

- Decreto nº 33.663/1993 - Eleva para 100 por cento a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial.

- Lei nº 12.927/1999 - Dispoe sobre o reenquadramento de cargos e funções que especifica, da Guarda Municipal de Cemiterios do Serviço Funerario do Municipio.

Alterações: Lei 10.406/1987 - Substitui os anexos I e II desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 10.718/1988 - Altera os arts. 12 e 13 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 11.658/1994 - Altera o art. 13 desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI N. 10.272 — DE 6 DE ABRIL DE 1987

fls. 18

Institui a carreira de Guarda Civil Metropolitana, estabelece escala de vencimentos própria, e dá outras providências

Folha 10
Proc. nº 01-819/13
Isis Duarte Rodrigues
11.207

Antônio Sampaio, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 9 (1), de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social, a Guarda Civil Metropolitana, corporação uniformizada e armada, composta de 5.000 (cinco mil) cargos de Guarda Civil Metropolitana, e instituída a respectiva carreira, na conformidade do Anexo II desta Lei.

Art. 2.º Compete à Guarda Civil Metropolitana executar policiamento ostensivo e preventivo, utilizando-se dos meios necessários; orientar, fiscalizar e controlar o tráfego e o trânsito, no âmbito da competência municipal; colaborar com os órgãos públicos, nas suas atividades pertinentes; e demais atividades afins, nos limites e nas condições da legislação vigente.

Art. 3.º A carreira referida no artigo 1.º fica constituída de 6 (seis) classes, identificadas por algarismos romanos de I a VI, com as referências de vencimentos e atribuições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4.º Os vencimentos dos cargos ora criados correspondem aos valores fixados na Escala de Referências — GCM, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5.º Os atuais servidores, admitidos para funções correspondentes às atividades da Guarda Civil Metropolitana, serão considerados inscritos "ex officio" no concurso que vier a se realizar, para provimento dos cargos existentes na classe inicial da carreira ora instituída.

Art. 6.º O provimento dos cargos constantes do Anexo I far-se-á:

I — mediante concurso público, para os cargos da classe inicial;

II — mediante acesso, para os demais cargos, dentre titulares de cargos da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Art. 7.º O concurso público para provimento dos cargos da classe inicial será realizado em 2 (duas) fases eliminatórias, quais sejam:

I — a de provas ou provas e títulos;

II — a de frequência e aproveitamento em curso intensivo de formação, adestramento e capacitação física, para o exercício do cargo.

Art. 8.º Observada a ordem de classificação, os candidatos aprovados, em número equivalente ao de cargos vagos colocados em concurso, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento), serão matriculados no curso de formação específica, prevista no inciso II do artigo anterior.

§ 1.º Durante a realização do curso, os candidatos receberão retribuição equivalente ao padrão GCM-1, a título de ajuda de custo, não se configurando, nesse período, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

§ 2.º Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso de formação, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 3.º É facultado ao funcionário ou servidor, durante o afastamento previsto no parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1.º deste artigo.

Art. 9.º O candidato terá sua matrícula cancelada, e será dispensado do curso, desde:

I — não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;

II — não revele aproveitamento no curso;

III — não atinja a capacitação física necessária para o cargo;

IV — não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada.

Parágrafo único. Os critérios para a apuração das condições constantes dos incisos II e III serão fixados em regulamento.

Art. 10. Terminado o curso, serão expedidos certificados de aproveitamento aos aprovados, que serão considerados habilitados no concurso, a ser homologado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 11. A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso, será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Civil Metropolitana, que se caracteriza pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos.

Art. 13. Pela sujeição ao regime a que se refere o artigo anterior, os titulares da Guarda Civil Metropolitana poderão receber uma gratificação de até 100% (cem por cento), calculada sobre o padrão de vencimento em que estiverem enquadrados, a ser estabelecida e concedida, a critério do Prefeito, através de decreto.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo incorpora-se aos vencimentos para todos os efeitos legais, e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de regime especial de trabalho.

Art. 14. O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA LEI N. 10.272,
DE 6 DE ABRIL DE 1987**

**COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CARREIRA DE
GUARDA CIVIL METROPOLITANO**

Classe	Ref.	Denominação	Atribuições	Exigência para Provimento
VI	GCM-6	Inspetor-Chefe Regional	Planejamento, coordenação e supervisão das atividades técnico-administrativas da área de sua jurisdição. Estabelecimento de intercâmbio com os órgãos públicos existentes na sua área regional. Proposição de alterações para aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Metropolitana. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso dentre integrantes da classe de Nível V.
V	GCM-5	Inspetor	Orientação e elaboração da escala de serviço do seu efetivo. Execução da fiscalização do policiamento dos serviços na área de sua jurisdição. Fiscalização da instrução e orientação de emprego e cuidados com o armamento, bem como do trato com o público. Participação na instrução de seu contingente. Solução de dúvidas, conflitos e ocorrências. Execução de rondas periódicas nos postos de policiamento de sua área de jurisdição. Prestação de assistência ao Inspetor-Chefe Regional, cuidando também da integração com os órgãos públicos. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível IV.
IV	GCM-4	Subinspetor	Distribuição de tarefas, ordens e serviços aos integrantes do Nível III - Classe Distinta. Elaboração de escalas de serviço. Fiscalização do emprego e cuidados com o armamento. Execução de rondas nos postos de policiamento de sua jurisdição.	Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível III.

Folha 11
Proc. nº 01.0879/13
Isis Duarte Rodrigues
11.2013

Classe	Ref.	Denominação	Atribuições	Exigência para Provimento
--------	------	-------------	-------------	---------------------------

fls. 22

III	GCM-3	Guarda Civil Metropolitano — Classe Distinta	Orientação aos Guardas nas situações decorrentes do serviço. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível II.
			Distribuição de ordens e serviços aos Guardas. Execução de rondas de policiamento. Fiscalização da atuação dos Guardas. Inspeção dos Guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições. Intermediação e apoio entre os Guardas e os elementos de outros órgãos públicos. Orientação dos Guardas na solução de situações decorrentes dos serviços. Outras, definidas em Regulamento.	
			Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfegos e do trânsito municipais. Intermediação entre os Postos e o GCM — Classe Distinta, na fiscalização dos serviços. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes. Outras, definidas em Regulamento.	
II	GCM-2	Guarda Civil Metropolitano — Classe Especial	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfegos e do trânsito municipais. Intermediação entre os Postos e o GCM — Classe Distinta, na fiscalização dos serviços. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes. Outras, definidas em Regulamento.	Mediante acesso, dentre integrantes da classe de Nível I.
			Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições da legislação vigente. Outras, definidas em Regulamento.	
I	GCM-1	Guarda Civil Metropolitano	Execução do policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado. Execução de atividades de orientação, fiscalização e controle de tráfego e do trânsito municipais. Colaboração com os órgãos públicos nas atividades pertinentes, nos limites e nas condições da legislação vigente. Outras, definidas em Regulamento.	Concurso público, na forma do disposto em lei.

Folha 12
Proc. nº 01.089.13
Isis Duarte Rodrigues
11.2007

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 10.272,
DE 6 DE ABRIL DE 1987**

Níveis	Denominação dos Cargos	Homens	Mulheres	Total
VI	Inspetor-Chefe Regional	28	02	30
V	Inspetor	45	05	50
IV	Subinspetor	88	09	97
III	Classe Distinta	144	16	160
II	Classe Especial	214	23	237
I	Guarda Civil Metropolitano	3.981	445	4.426

**ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 4.º DA LEI N. 10.272,
DE 6 DE ABRIL DE 1987**

Nível	Referência	A	B	C	D	E
VI	G.C.M.-VI	9.600,00	10.080,00	10.580,00	11.120,00	11.700,00
V	G.C.M.-V	8.160,00	8.570,00	9.000,00	9.450,00	10.000,00
IV	G.C.M.-IV	6.100,00	6.400,00	6.680,00	7.000,00	7.400,00
III	G.C.M.-III	5.100,00	5.350,00	5.600,00	5.900,00	6.200,00
II	G.C.M.-II	3.700,00	3.900,00	4.100,00	4.300,00	4.500,00
I	G.C.M.-I	3.450,00	3.600,00	3.800,00	4.000,00	4.200,00

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 13
Proc. nº 01-0819113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 13866

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.866 01/07/2004 (ver documento)

Declarado(a) parcialmente inconstitucional

Ementa: Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.

Projeto: Projeto de Lei Nº 296/2004 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Notas complem.: - Decreto nº 47.831/2006 - Dispõe sobre a fiscalização do comércio e da prestação de serviços ambulantes na Avenida Paulista, nos termos que especifica.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 115.804-0/3 - O TJ julgou improcedente a demanda proposta pelos Sindicato dos Agentes Vistores e Agentes de Apoio Fiscal do Município, que teve por objeto os arts. 1º, inciso IX e 2º ao 16, desta Lei. DOC 20/06/2007 p. 110 c. 2.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 154.743.0/0 - O Tribunal de Justiça julgou procedente a ação movida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com o objetivo de declarar a inconstitucionalidade do inciso I, do art. 1º desta Lei. Não houve trânsito em julgado, vez que interposto Recurso Extraordinário. DOC 16/05/2009 p. 108 c. 2.

Alterações: Lei 14.879/2009 - Altera os arts. 1º e 12 e acrescenta o art. 6º-A a esta Lei. (ver documento)[[Back](#)]

LEI Nº 13.866, DE 1º DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 296/04, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

DAS ATRIBUIÇÕES DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA

Art. 1º A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, armada, baseada na hierarquia e disciplina, tem as seguintes atribuições:

I - exercer, no âmbito do Município de São Paulo, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais, priorizando a segurança escolar;

III - realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

V - promover, em parceria com as comissões civis comunitárias, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

VI - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;

VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;

X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal.

DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE E ATIVIDADES AFINS, MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E GERENCIAMENTO DE CRISES

Art. 2º Fica criada a Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, vinculada à Guarda Civil Metropolitana, órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com o objetivo de planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais a apreensão de mercadorias irregulares, bem como intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação.

Art. 3º A Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem a seguinte estrutura:

- I - Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins;
II - Inspeção de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises.
- Art. 4º A Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:
I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos superiores;
II - planejar e coordenar as ações de controle urbano e fiscalização do exercício do comércio e prestação de serviços de ambulante, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos;
III - intervir, gerenciar e mediar situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal;
IV - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Superintendência, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.
- Art. 5º A Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins tem as seguintes atribuições:
I - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas dos órgãos superiores;
II - fiscalizar o exercício do comércio e a prestação de serviços ambulantes, regular e irregular, nas vias e logradouros públicos, praticando atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre os quais a apreensão de mercadorias irregulares, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;
III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Inspeção, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.
- Art. 6º A Inspeção de Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises tem as seguintes atribuições:
I - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos órgãos superiores;
II - intervir, imediatamente, em situações de conflitos e crises verificadas em bens, serviços e instalações do Município ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo Executivo Municipal, destinando o efetivo necessário para pronta atuação;
III - controlar a gestão de pessoal e o bom emprego dos recursos materiais alocados na Inspeção, comunicando imediatamente aos órgãos superiores a ocorrência de qualquer irregularidade.
- DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE**
- Art. 7º Para os fins desta lei, considera-se vendedor ou prestador de serviços nas vias e logradouros públicos o ambulante regular, por conta própria ou mediante relação de emprego, e aquele que exercer tal atividade irregularmente.
- Art. 8º Pela prática de infrações às normas que regulam o comércio ambulante, os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando regulares, sujeitar-se-ão às sanções previstas na legislação vigente.
- Art. 9º Os vendedores ou prestadores de serviços nas vias e logradouros públicos, quando irregulares, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:
I - aplicação de multa, no valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), reajustada na forma da legislação específica, cobrada em dobro na reincidência;
II - apreensão de mercadorias.
- Art. 10 A Inspeção de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins terá, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, sua atuação adstrita à área da Subprefeitura da Sé.
- Art. 11 A partir do término do prazo fixado no artigo 10, a fiscalização do comércio e da prestação de serviços ambulantes, nas vias e logradouros públicos, exercida pela Guarda Civil Metropolitana, será, mediante decreto, progressivamente estendida às demais Subprefeituras do Município de São Paulo.

Art. 12 As notificações, os autos de apreensão e as multas decorrentes das atividades fiscais previstas nesta lei serão lavrados pelos Guardas Civis Metropolitanos lotados na Inspetoria de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, especialmente designados e credenciados pelo Superintendente para a fiscalização determinada.

Art. 13 Os documentos originados pelas ações de fiscalização definidas nesta lei deverão ser encaminhados pela Guarda Civil Metropolitana à Subprefeitura, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que tenha prosseguimento a ação fiscal, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Todo material apreendido pela Guarda Civil Metropolitana deverá ser acondicionado, por servidor ocupante de cargo ou função de Agente de Apoio, em saco apropriado, sendo este fechado por lacre e imediatamente recolhido às dependências da Subprefeitura, a quem compete relacionar a quantidade de material apreendida, sua guarda e conservação, bem como adotar as demais providências daí decorrentes.

§ 1º. A responsabilidade pela inviolabilidade dos lacres, durante o transporte das mercadorias até a Subprefeitura, é dos servidores que efetuarem essa operação, cabendo à Subprefeitura, caso seja constatada qualquer violação ou outro tipo de irregularidade, adotar as providências visando à apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º. A Subprefeitura é responsável pela guarda, conservação e manutenção das mercadorias apreendidas, bem como pela inviolabilidade dos lacres, durante o período em que os sacos permanecerem sob sua custódia, cabendo-lhe, caso seja constatada violação de lacres, adotar as providências para apuração de eventual responsabilidade dos servidores pela prática de atos ilícitos, com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º. A devolução das mercadorias a seus proprietários será efetivada pelo setor competente da Subprefeitura, mediante a apresentação da segunda parte do lacre e da nota fiscal de compra da mercadoria apreendida, na presença do Agente Vistor que estiver de plantão, a quem incumbirá relacionar as mercadorias apreendidas, compará-las com aquelas descritas na nota fiscal e adotar as providências ainda cabíveis.

§ 4º. O Subprefeito designará comissão com a finalidade de elaborar laudo de avaliação das mercadorias apreendidas, constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores, sendo 1 (um) da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, 1 (um) da Coordenadoria de Ação Social e Desenvolvimento e 1 (um) da Coordenadoria de Saúde.

§ 5º. As mercadorias perecíveis que forem objeto de apreensão não serão devolvidas, sendo doadas às entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, mediante autorização do Subprefeito, nos termos da Lei nº 13.468, de 6 de dezembro de 2002.

§ 6º. O laudo deverá indicar:

I - o estado de conservação das mercadorias;

II - no caso de brinquedos, se atendem às normas técnicas de segurança;

III - o tipo, a quantidade e o lote de cada mercadoria.

§ 7º. Os produtos alimentícios apreendidos deverão ser encaminhados ao Banco de Alimentos, vinculado à Secretaria Municipal de Abastecimento, para análise e posterior doação, observados os requisitos impostos pelo § 6º deste artigo.

§ 8º. O disposto neste artigo, quanto à doação, não se aplica às mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, impróprias para o consumo, produzidas ou obtidas ilicitamente ou em desacordo com a lei ou as normas técnicas aplicáveis, cuja destinação deverá se efetivar na forma da legislação própria.

Art. 15. O servidor responsável pela apreensão deverá fornecer, àquele que teve suas mercadorias apreendidas, o nome e o endereço da Subprefeitura para a sua retirada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.112, de 31 de outubro de

Folha 17
Proc. nº 01.089.113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1991, alterada pelas Leis nº 11.917, de 9 de novembro de 1995, 13.370, de 3 de junho de 2002, e nº 13.468, de 2002, e do Decreto nº 44.382, de 17 de fevereiro de 2004.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam criados, na Superintendência de Fiscalização do Comércio Ambulante e Atividades Afins, Mediação de Conflitos e Gerenciamento de Crises, da Guarda Civil Metropolitana, 1 (um) cargo de Inspetor Chefe Superintendente, Referência QPG-8, e 2 (dois) cargos de Inspetor Chefe Regional, Referência QPG-6, todos de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Civil Metropolitana, portadores de diploma de nível superior, ocupantes do cargo de Inspetor, passando a integrar a coluna situação nova do Anexo Único, Tabela "B", a que se refere o artigo 22 da Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002.

Art. 17 Fica reaberto, por 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o prazo para opção pela nova Carreira da Guarda Civil Metropolitana, previsto no artigo 22 da Lei nº 13.768, de 26 de janeiro de 2004, mantidas as demais condições ali estabelecidas.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de julho de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

BENEDITO DOMINGOS MARIANO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de julho de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14879

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.879 07/01/2009 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 673/2008 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.388/2009 - Regulamenta o art. 28 desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga os incisos IV, V e XI do art. 2º; a alínea "d" do inciso I e os incisos VI e VII do art. 3º; e os arts. 13, 16, 19 e 25 da Lei nº 13.396/2002.; (ver documento)

Lei nº 15.764/2013 - Revoga os arts. 1º ao 19 desta Lei. (ver documento)

Legislação explicativa: Lei nº 13.396/2002 - Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.; (ver documento)

Lei nº 13.866/2004 - Fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante.; (ver documento)

Lei nº 13.292/2002 - Institui, no Município de São Paulo, a Comissão Municipal de Direitos Humanos, criada pelo artigo 238 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 50.379/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Direitos Humanos.
- Decreto nº 50.380/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Relações Governamentais.
- Decreto nº 50.394/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Controle Urbano.
- Decreto nº 50.452/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial da Saúde da Mulher. (revogado).
- Decreto nº 50.563/2009 - Fixa as incumbências do Secretário Especial de Articulação Metropolitana.
- Decreto nº 50.996/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Planejamento e dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão, bem como cria o Conselho Consultivo do Programa de Metas.

[Back]

3

LEI Nº 14.879, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 673/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396, de 26 de julho de 2002, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 13.292, de 14 de janeiro de 2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU.

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações governamentais voltadas ao planejamento urbano e à promoção do desenvolvimento urbano do Município de São Paulo, cabendo-lhe, em especial:

I - desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor Estratégico, aos Planos Regionais das Subprefeituras, ao Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo e às Operações Urbanas;

II - coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;

III - promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de São Paulo;

IV - desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor Estratégico do Município e os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;

V - formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais, estaduais e metropolitanos;

VI - desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana;

VII - organizar, manter e atualizar permanentemente o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Básica

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 20
Proc. nº 0108743
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Folha 21
Proc. nº 01.0819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Folha 22
Proc. nº 10819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- a) o Dia da Instituição Religiosa Perfect Liberty;
XXXIV - 18 de fevereiro:
o Dia da Paz no Trânsito, em homenagem póstuma a Vagner de Freitas Jesus;
XXXV - 24 de fevereiro:
o Dia Municipal de Defesa Civil;
XXXVI - 26 de fevereiro:
o Dia do Handebol, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comemorado com eventos sobre handebol, como festivais esportivos, palestras, seminários, debates e exposições, a serem ministrados de forma educativa pelos professores de educação física e técnicos da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação e da Secretaria Municipal de Educação;
XXXVII - 28 de fevereiro:
a) o Dia Municipal de Prevenção às Lesões por Esforços Repetitivos - LER;
b) o Dia do Cangaíba, devendo ser convidados a participar das comemorações a Sociedade Amigos do Cangaíba e entidades representativas da comunidade;
XXXVIII - primeira semana de fevereiro:
o Dia da Associação Comercial de São Paulo;
XXXIX - sábado que antecede a semana do carnaval paulistano:
o Desfile do Bloco Carnavalesco Veterano Cidade Dutra, que ocorre anualmente nas ruas do bairro de Cidade Dutra, no mês de fevereiro, devendo o Executivo, no mês que antecede a realização do evento, enviaar esforços para concretizar as providências solicitadas pela comissão organizadora do evento;
XL - segunda semana de fevereiro:
a Semana da Moda Inverno, devendo o evento necessariamente contemplar a realização de cursos, palestras e seminários cuja temática seja voltada para os profissionais e técnicos do setor de confecção, com conteúdo informativo e cultural, abrangendo novas tecnologias; concursos com a finalidade de incentivar o surgimento de novos talentos; desfiles abertos ao público, apresentando as tendências da estação; exposição das coleções em feira, para sua comercialização junto ao público em geral;
XLI - mês de março:
a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;
b) o Mês do Bairro do Pacaembu, devendo os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias ser convidados a participar das comemorações, a fim de divulgar o período comemorativo;
c) a Semana Municipal de Informação e Divulgação da Pesquisa Clínica, a ser comemorada no mês de março, sendo que no desenvolvimento de atividades durante a semana de que trata este inciso, o Poder Executivo poderá implementar os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos, laboratórios farmacêuticos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre os parâmetros, objetivos e desenvolvimento da pesquisa clínica; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com a Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, para efetivação dos objetivos;
d) o Mês da Saúde Oftalmológica, o qual terá caráter de evento, objetivando mobilizar o Poder Público e a comunidade para juntos concentrarem esforços na prevenção e no tratamento de doenças oftalmológicas, abrangendo seu diagnóstico, tratamento clínico e cirúrgico;
XLII - 1º de março:

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 23
Proc. nº 01.0879/15
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15330

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.330 24/11/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Município de São Paulo a Medalha Civil Municipal e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 500/2007 (ver documento)

Autor(es): Ushitaro Kamia

Notas: - A ser entregue, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 25/11/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.330, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 500/07, do Vereador Ushitano Kamia - DEMOCRATAS)

Institui no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de novembro de 2010, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo a Medalha Defesa Civil Municipal, a ser entregue anualmente no dia 24 de fevereiro, Dia da Defesa Civil, instituído pela Lei nº 11.235/92, em sessão solene a ser convocada pelo Prefeito.

Parágrafo único. A Medalha Defesa Civil Municipal será entregue àqueles que se destacarem nas atividades relacionadas à defesa civil e em atos heróicos junto à população da Cidade de São Paulo.

Art. 2º A medalha ora instituída será confeccionada em bronze, com forma circular, com a seguinte descrição: no anverso, escudo redondo de 30 mm (trinta milímetros), de blau (azul), perfilado de prata, tendo em ponta movente duas mãos, de perfil, estilizadas, abertas, voltadas uma para a outra; ao centro, um triângulo equilátero, tudo em prata e brocante, sobretudo o brasão de armas da Cidade de São Paulo com suas cores, pousando em uma Cruz da Ordem de Cristo, com 35 mm (trinta e cinco milímetros), de laranja e cheia de prata. No verso, em caracteres versais maiúsculos, o nome da condecoração em círculo, MEDALHA DE MÉRITO DA DEFESA CIVIL DA CIDADE DE SÃO PAULO, deixando o centro da mesma para ser nele gravado o nome do agraciado. A fita de gorgorão de seda chamalotada, com 20 mm (vinte milímetros) de largura, as cores obedecerão à seguinte ordem e correspondem aos esmaltes e metais:

- 01 - laranja 3,5 cm;
- 02 - prata (branco) 35 mm;
- 03 - blau (azul) 60 mm;
- 04 - prata (branco) 35 mm;
- 05 - laranja 35 mm.

Parágrafo único. Junto à medalha, deverá ser entregue ao homenageado barrete, miniatura do diploma correspondente à honraria concedida.

Art. 3º As indicações serão feitas pelo Comando Geral da Defesa Civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e serão acompanhadas das biografias dos homenageados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas ao Prefeito até o último dia do mês de dezembro de ano anterior à homenagem, que, aquiescendo, concederá a honraria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25
Proc. nº 01.0819.13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 15881

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.881 24/10/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 184/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Fiorilo

[[Back](#)]

Folha 26
Proc. nº 01.0819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 25/10/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.881, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 184/13, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Dispõe sobre a formação do Grupo de Defesa Civil Escolar nas Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil, bem como as escolas particulares situadas no Município de São Paulo devem formar um Grupo de Defesa Civil Escolar com a finalidade de:

- I - desenvolver uma cultura de prevenção de sinistros a partir do ambiente escolar;
- II - propiciar condições mínimas de prevenção a sinistros e outras emergências que ponham em risco a vida dos alunos, professores e funcionários da unidade escolar;
- III - preparar os profissionais da educação para atuarem em casos emergenciais;
- IV - articular ações desenvolvidas na unidade escolar com a defesa civil municipal e o corpo de bombeiros, sediados na área de sua abrangência.

Art. 2º As noções gerais sobre procedimentos de defesa civil serão tratadas de forma transversal no currículo de cada unidade escolar.

Art. 3º O GDCE será composto por:

- I - um representante da gestão da unidade escolar;
- II - um representante dos professores;
- III - um representante dos funcionários;
- IV - um representante dos estudantes, mediante indicação do grêmio estudantil, onde houver;
- V - um representante da CIPA.

Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão escolar.

Art. 4º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de outubro de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 25
Proc. nº 01.0819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 47534

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 47.534 01/08/2006 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

Revogação: Revoga o Decreto nº 42.596/2002. (ver documento)Alterações: Decreto 50.388/2009 - Transfere para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, prevista neste Decreto. (ver documento)[[Back](#)]

DECRETO Nº 47.534, DE 1º DE AGOSTO DE 2006

Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil às normas previstas no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Sistema Municipal de Defesa Civil fica reorganizado de acordo com as disposições deste decreto.

Parágrafo único. A presidência do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Chefe do Executivo e é exercida, em seu nome, pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 3º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, dirigida e presidida pelo Coordenador Geral diretamente designado pelo Chefe do Executivo, é o elemento de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil e do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo único. Ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC competirá estabelecer as políticas e diretrizes de defesa civil em todas as suas fases de atuação, preventivas, de socorro assistencial e recuperativas, necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º. Constitui objetivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC a redução de desastres, naturais ou provocados pelo homem, compreendendo ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

Art. 5º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;

IV - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V - dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;

VI - minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - resposta aos desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;

2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;

3. desobstrução e remoção de escombros;

4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;

5. reabilitação dos serviços essenciais;

6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - situação de emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - estado de calamidade pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 6º. Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, de acordo com o artigo 13 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005:

I - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

II - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

III - elaborar, implementar e gerenciar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VI - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VII - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VIII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

IX - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

X - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XI - participar dos Sistemas a que se refere o artigo 22 do Decreto nº 5.376, de 2005, promovendo a criação e a interligação de centros de operações e incrementando as

Isi, Duarte Rodrigues
RF 11/207

Proc. nº 1089113
Materia PL 816/2012. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XII - gerenciar os procedimentos relativos à mobilização comunitária e à implantação de NUDECs ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e, ainda, implantar programas de treinamento de voluntários;

XIII - implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV - articular-se com as Regionais Estaduais de Defesa Civil - REDECs ou órgãos correspondentes, bem como participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAMs em conformidade com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC compõe-se de:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Executiva;

III - Coordenação para Ações Preventivas e Recuperativas;

IV - Coordenação de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento;

V - Coordenação de Ações de Apoio Assistencial

Parágrafo único. A designação do Coordenador Executivo, do Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, do Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e do Coordenador de Ações de Apoio Assistencial dar-se-á mediante portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil contará também com o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, presidido pelo Coordenador Geral da COMDEC e composto.

I - pelo Coordenador Geral, sendo o Coordenador Executivo seu suplente,

II - pelos demais Coordenadores, membros da COMDEC;

III - por representante, que terá um suplente, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Direta e Indireta:

- Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Habitação;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
- Secretaria Municipal de Cultura;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- Secretaria Municipal de Serviços;
- Secretaria Municipal do Trabalho;
- Secretaria Especial para Participação e Parceria;
- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal;
- Companhia de Engenharia de Tráfego;
- São Paulo Transporte S/A;
- Empresa Municipal de Urbanização.

§ 1º. O Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC tem por finalidade prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergências, conforme as normas estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

§ 2º. Caberá a cada órgão integrante do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC elaborar formalmente seu plano de ação, abrangendo as situações previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto.

§ 3º. Os representantes e suplentes referidos no inciso III do "caput" deste artigo serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e deverão estar autorizados para mobilizar recursos humanos e materiais das unidades a que se vinculem para emprego imediato nas ações de defesa civil, quando da ocorrência das situações contidas no artigo 4º.

Art. 9º. Compete ao Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil:

I - propor à Chefia do Executivo a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil no Município de São Paulo;

II - manter a Chefia do Executivo, os Secretários e os Subprefeitos informados a respeito das emergências relacionadas aos desastres descritos no artigo 4º deste decreto;

III - propor à Chefia do Executivo a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública nas áreas atingidas por desastres;

IV - requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessários às ações de defesa civil;

V - articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, no caso de qualquer emergência, adotando as providências cabíveis, inclusive no que se refere à busca de recursos financeiros, à coordenação das ações dos órgãos envolvidos, solicitando todos os meios necessários ao enfrentamento da situação;

VI - aprovar planos, programas e projetos, no âmbito da competência da COMDEC, bem como coordenar grupos temáticos de trabalho com o objetivo de efetuar levantamentos, mapeamentos, sistematizações, estudos ou planos de emergência e contingência para riscos específicos, indicando seus integrantes e coordenadores;

VII - reunir os integrantes do Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, sempre que necessário, visando garantir a articulação das políticas públicas relacionadas à defesa civil com os demais setores da Administração Municipal;

VIII - reunir-se periodicamente ou quando se fizer necessário com os Subprefeitos para a discussão da aplicação das políticas e diretrizes de defesa civil no âmbito das Subprefeituras;

IX - representar o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC, nas articulações com os demais órgãos, entidades e segmentos da sociedade, visando à elaboração e permanente atualização das políticas públicas municipais para o gerenciamento das questões que lhe são afetas;

X - coordenar as ações de socorro nas áreas atingidas pelos desastres, tendo por base a metodologia do Sistema de Comando e Operações em Emergência - SICOE;

XI - responder pelo relacionamento da COMDEC com os veículos de comunicação;

XII - desenvolver, com apoio dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil, campanhas de mídia e de mobilização, visando informar e orientar a população nas ações relativas à defesa civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do inciso IV deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Executivo:

I - executar, de imediato, as decisões do Coordenador Geral da COMDEC;

II - gerenciar os serviços do Centro de Comunicação - CECOM, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - 199;

III - organizar os serviços burocráticos em geral;

IV - acompanhar a execução dos planos de defesa civil;

Folha 29
Proc. nº 01.089.913
Sis: Duarte Rodrigues
RF 11.207

V - acompanhar as formações dos NUDECs;

VI - organizar os treinamentos de capacitação das turmas operacionais;

VII - centralizar as escalas de plantão das Secretarias Municipais e Subprefeituras, junto à COMDEC, nos termos do Decreto nº 38.548, de 29 de outubro de 1999;

VIII - organizar e gerenciar o recebimento das informações relativas às ocorrências, criando banco de dados para o seu armazenamento;

IX - gerenciar as informações prestadas à imprensa;

X - gerenciar os exercícios simulados desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, envolvendo os órgãos federais, estaduais e municipais, visando a avaliação do desempenho das equipes que irão atuar nas emergências.

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas:

I - elaborar, compilar, atualizar permanentemente e disponibilizar para o Sistema Municipal de Defesa Civil e para a Administração Municipal, em parceria com órgãos afins da Prefeitura, sistema de dados e informações básicas para o gerenciamento de emergências e riscos ambientais no Município de São Paulo, mediante a produção de uma cartografia geral de risco para cada tipo de ameaça identificada e a realização do georeferenciamento das informações;

II - agrupar as informações referentes aos riscos ambientais, mapeadas pelas Subprefeituras;

III - planejar, em conjunto com o Coordenador Executivo e com o Coordenador de Ações de Socorro e Assistências, bem como junto aos órgãos de comunicação e educação ambiental, campanhas de informação para redução da vulnerabilidade, desenvolvendo práticas preventivas e resposta aos desastres;

IV - participar de campanhas de informação e mobilização públicas relativas ao gerenciamento de desastres desenvolvidas pelas Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs;

V - manter informados e capacitados os integrantes das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs;

VI - articular e fomentar a criação de Núcleos de Defesa Civil - NUDECs;

VII - propor a execução de ações que visem recuperar o cenário afetado por desastres, mediante a adoção de medidas de caráter estrutural e não-estrutural;

VIII - propor seminários com vistas à divulgação da cultura de defesa civil para os participantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

IX - articular e viabilizar a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim, bem como a implementação de ações que possam envolver a comunidade.

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria de Apoio Operacional e Ações de Busca e Salvamento:

I - coordenar, no cenário do desastre, as ações de responsabilidade da Defesa Civil;

II - apoiar, no cenário do desastre, as entidades responsáveis pelas ações de busca e salvamento e suporte básico da vida;

III - capacitar recursos humanos para as ações de apoio em busca e salvamento e de suporte básico à vida às pessoas em situações de risco nos cenários das emergências;

IV - organizar e promover campanhas educativas de utilidade pública e no âmbito escolar, para difusão e prática da cultura preventiva de acidentes domésticos e suporte básico da vida com o objetivo de evitar ou minimizar as perdas humanas e sócio-econômicas desses acidentes;

V - estabelecer e manter atualizado plano de mobilização do quadro de servidores capacitados para pronta-resposta às situações de emergências ou calamidades;

VI - viabilizar os recursos necessários ao cumprimento dos itens I a V deste artigo.

Parágrafo único. Os recursos humanos previstos no inciso III do "caput" serão aqueles referendados no artigo 9º, inciso IV, deste decreto.

Art. 13. São atribuições da Coordenadoria de Ações de Apoio Assistencial:

I - apoiar as ações de serviço assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastres;

II - capacitar recursos humanos para apoio às ações de serviço assistencial coordenadas pela Defesa Civil em situações de desastre;

III - acompanhar a triagem das pessoas a serem encaminhadas aos alojamentos;

IV - identificar, em conjunto com as Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs, as edificações, públicas ou privadas, passíveis de serem utilizadas como alojamentos em situações de emergência;

V - planejar e atualizar, anualmente, o atendimento de apoio assistencial dirigido às comunidades atingidas por desastre;

VI - planejar e promover campanhas de arrecadação de suprimentos humanitários de primeira necessidade durante o período de normalidade e de anormalidade, com o objetivo de atender emergencialmente as comunidades atingidas por desastres, bem como organizar a recepção, o manejo, o armazenamento e a sua distribuição;

VII - desenvolver encontros, seminários, palestras e outros eventos afins, objetivando difundir a cultura e promover o aprimoramento das ações de apoio aos serviços assistenciais em situações de normalidade e anormalidade, coordenadas pela Defesa Civil.

Parágrafo único. Consideram-se suprimentos humanitários de primeira necessidade,

para os efeitos deste artigo, os alimentos em geral, roupas e calçados.

Art. 14. As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs, subordinadas às respectivas Subprefeituras, são partes integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil e tem suas ações pautadas pelas diretrizes fixadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 15. São atribuições das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs:

I - manter plantão de radiocomunicação, bem como equipes em escala de plantão e de emergência permanente, nos termos do Decreto nº 38.548, de 29 de outubro de 1999;

II - identificar e registrar as áreas de risco e seus fatos geradores, mantendo-as sob permanente vigilância;

III - disponibilizar os recursos humanos e materiais destinados pela respectiva Subprefeitura, necessários ao atendimento das situações de emergência;

IV - manter atualizado o cadastro de equipamentos e recursos colocados à disposição em situações de emergência, com a anotação dos responsáveis e respectivos meios de contato;

V - disponibilizar veículos para o transporte das equipes técnicas, visando suprir as necessidades apontadas em situações de emergência;

VI - mapear os próprios municipais em condições de servirem de abrigo para a população atingida nas situações de emergências;

VII - estabelecer, em conjunto com a respectiva Subprefeitura, planejamento para a execução de serviços de descontaminação, limpeza e desinfecção das áreas atingidas e, quando necessário, a desobstrução e remoção de escombros.

Parágrafo único. As informações decorrentes do desempenho das atribuições previstas nos incisos II e IV deste artigo deverão ser atualizadas diariamente e encaminhadas à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 16. As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs deverão adequar suas atividades, de acordo com as diretrizes e políticas gerais estabelecidas pela

Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, às realidades da região, executando:

I - a avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de risco identificadas;

Isis Duarte Rodrigues
RFB 1.207

Folha 3
Proc. nº 01089/13

II - a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
 III - a elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a resposta aos desastres e de exercícios simulados para aperfeiçoá-los;
 IV - o treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuação em circunstâncias de desastres;
 V - a articulação com a COMDEC de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
 VI - a organização de planos de chamadas com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres;
 VII - a articulação junto à Subprefeitura a qual está subordinada, a vistoria em edificações nas áreas de risco, promovendo ou articulando a intervenção preventiva, o isolamento e a retirada da população dessas áreas de risco intensificado;
 VIII - a implantação de bancos de dados e a elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
 IX - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN, encaminhando-os à Coordenadoria de Ações Preventivas e Recuperativas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
 X - monitorar, periodicamente, locais e instalações adequados a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
 XI - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
 XII - promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs ou entidades semelhantes, especialmente nas áreas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
 XIII - articular e fomentar os Núcleos de Defesa Civil - NUDECs, gerenciando suas ações no âmbito da defesa civil, nas áreas específicas das respectivas Subprefeituras;
 XIV - gerenciar junto aos NUDECs reuniões e o desenvolvimento de programas de capacitação e planejamento de atividades de defesa civil;
 § 1º As atividades previstas neste artigo serão acompanhadas pelo Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
 § 2º A composição dos Coordenadores Distritais de Defesa Civil - CODDECs deverá estar em conformidade com as características da região de incidência de riscos ambientais mais significativos, bem como com a necessidade de qualificar as equipes diretamente incumbidas de prestar assistência à população no gerenciamento de riscos ambientais e atendimento das emergências;
 § 3º Cabe ao Subprefeito a Designação do Coordenador Distrital de Defesa Civil, bem como a alocação dos recursos humanos necessários ao funcionamento da CODDEC;
 § 4º O Coordenador Distrital de Defesa Civil deverá ser capacitado pela COMDEC para o exercício de suas funções dentro das ações da Defesa Civil;
 § 5º Cada Subprefeitura deverá, após 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, formalizar e publicar a composição da Coordenadoria Distrital de Defesa Civil - CODDEC;
 Art. 17. Os Núcleos de Defesa Civil - NUDECs serão constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos ambientais e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob a coordenação da respectiva CODDEC e supervisionada pelo Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas da COMDEC, competindo-lhes:

I - receber da respectiva Coordenadoria Distrital de Defesa Civil - CODDEC todas as informações necessárias e repassá-las às comunidades organizadas, para o desencadeamento de ações preventivas e de mobilização relativas à ocorrência de riscos ambientais urbanos;
 II - atuar junto à respectiva comunidade, orientando e estimulando a proteção ambiental, desenvolvendo e participando ativamente de campanhas, bem como de ações para redução do risco;
 III - comunicar a CODDEC sobre a existência de riscos ambientais em suas áreas de atuação;
 IV - colaborar nas ações dos planos emergenciais e contingenciais de defesa civil local.
 Art. 18. Nas situações de desastres, as atividades assistenciais e de recuperação serão da responsabilidade do Governo do Município, cabendo posteriormente ao Estado as ações supletivas, quando esgotada a capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal de São Paulo.
 Parágrafo único. A atuação dos órgãos estaduais e municipais na área atingida far-se-á sempre em regime de cooperação, cabendo a coordenação à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
 Art. 19. Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil informarão, imediatamente, ao Coordenador Geral da COMDEC, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem-estar da população.
 Art. 20. Para o cumprimento das responsabilidades que lhe são atribuídas por este decreto, os órgãos e entidades públicas municipais utilizarão recursos orçamentários próprios.
 Art. 21. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC presta serviços de caráter emergencial e essencial à Cidade de São Paulo e o seu funcionamento será sempre ininterrupto.
 Parágrafo único. Os servidores da COMDEC cumprirão sua jornada de trabalho em regime de plantão, na forma disciplinada em decreto específico, observado o disposto na legislação em vigor.
 Art. 22. A Secretaria do Governo Municipal dará o necessário suporte administrativo e financeiro à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
 Art. 23. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, o Coordenador Geral da COMDEC constituirá, mediante portaria, o Conselho Municipal de Defesa Civil - CONSDEC previsto no artigo 8º deste decreto.
 Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na pessoa de seu Coordenador Geral, oficiará aos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "s" do inciso III do artigo 8º deste decreto, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.
 Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 42.596, de 8 de novembro de 2002.
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2006, 453º da fundação de São Paulo
 GILBERTO KASSAB, PREFEITO
 Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2006.
 ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Folha
 Proc. nº 00-01197/03
 Isidoro Duarte Rodrigues
 RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 32
Proc. nº 07.0879/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 50388

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 50.388 16/01/2009 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, bem como dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão; transfere a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e a Supervisão da Junta do Serviço Militar.

Revogação: Revoga o inciso II do art. 5º do Decreto nº 45.683/2005.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 45.798/2005.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 48.364/2007; ([ver documento](#))

Revoga a Portaria nº 24/2005 - SGM;

Revoga a Portaria nº 44/2005 - SGM;

Revoga a Portaria nº 19/2006 - SGM;

Revoga a Portaria nº 171/2007 - SGM;

Revoga a Portaria nº 106/2008 - SGM;

Decreto nº 51.379/2010 - Revoga o artigo 8º deste Decreto. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Lei nº 14.879/2009 - Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU; introduz alterações nas Leis nº 13.396/2002, nº 13.866/2004, e nº 13.292/2002, bem como dispõe sobre os cargos de provimento em comissão que especifica. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 51.379/2010 - Altera os arts. 3º, 5º, 6º e 7º e acresce o art. 8º-A a este Decreto. ([ver documento](#))[[Back](#)]

DECRETO Nº 50.388, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, bem como dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão; transfere a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e a Supervisão da Junta do Serviço Militar

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, criada pela Lei nº 13.396, de 26 de julho de 2002, com as alterações introduzidas na conformidade da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, fica reorganizada de acordo com as normas constantes deste decreto

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA - SMSU

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, órgão da Administração Municipal Direta, conduzir ações de segurança urbana, mediante atuação articulada com os órgãos públicos municipais, priorizando, nas políticas públicas urbanas, a prevenção à violência, cabendo-lhe, em especial:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Paulo, estruturando o Plano Municipal de Segurança, com metas e resultados a serem alcançados, em articulação com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;

II - executar, por meio de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da Cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Paulo, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Paulo, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

V - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;

VI - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VII - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

VIII - estabelecer os planos e programas da Guarda Civil Metropolitana, visando garantir:

- a) a proteção das escolas públicas;
- b) a proteção do patrimônio público municipal;
- c) a proteção de parques municipais e áreas de interesse ambiental;
- d) a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades, quando necessário;
- e) a proteção do uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante;
- f) a proteção a pessoas em situação de risco social;
- g) o apoio à Defesa Civil na prevenção e remoção de moradias e pessoas em situação de risco geológico;

IX - implantar postos fixos e bases móveis da Guarda Civil Metropolitana em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;

X - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando o trabalho com a Guarda Civil Metropolitana na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

XI - receber, por intermédio do serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;

XII - dar suporte e orientar o funcionamento do Observatório da Violência e Criminalidade, com vistas à utilização das informações dos órgãos de segurança pública e demais informações e estatísticas no planejamento das ações de prevenção, repressão e reabilitação em favor da segurança na Cidade de São Paulo;

XIII - dar suporte e orientar o sistema de vídeo-monitoramento no âmbito do Município, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes, na sua expansão, no uso compartilhado e na otimização de sua utilização, visando a segurança da Cidade;

XIV - dar suporte e orientar os procedimentos para estudo e implantação da Central de Emergências da Cidade, articulado com os demais órgãos integrantes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI - M;

XV - orientar e dar suporte ao funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI - M;

XVI - orientar e apoiar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação de áreas de risco, na transferência de pessoas e famílias e no atendimento em situação de emergência;

XVII - definir o plano de ação da Guarda Civil Metropolitana para a proteção de pessoas em situação de risco social, encaminhando e apoiando as ações sociais, em conformidade com os programas e ações integradas com os demais órgãos;

XVIII - definir e orientar programas e prioridades da Guarda Civil Metropolitana nas atividades de apoio voltadas à segurança do trânsito na área escolar de segurança, bem como no interior e entorno de parques municipais, articulado com as Secretarias Municipais de Transportes, Educação e do Verde e do Meio Ambiente;

XIX - interagir com os municípios da região metropolitana, especialmente os conurbados com a Capital, para integração de ações e para alcançar os objetivos traçados nas instâncias Metropolitanas de Segurança Pública de São Paulo;

XX - gerir os convênios da Prefeitura com o Corpo de Bombeiros na Cidade de São Paulo e demais organismos da área de segurança pública;

XXI - definir as ações do Centro de Formação em Segurança Urbana, podendo realizar convênios com instituições públicas ou particulares para programas de formação e qualificação;

XXII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares e de acompanhamento e avaliação das atividades da GCM;

XXIII - subsidiar a definição de padrões para contratação de vigilância privada no âmbito da Administração Municipal, a fim de orientar o melhor emprego da Guarda Civil Metropolitana e da vigilância privada;

XXIV - interagir e articular as ações de segurança com os conselhos comunitários de segurança e com entidades da sociedade;

XXV - definir o plano de ação da Guarda Civil Metropolitana na sua atuação de proteção ao uso adequado do espaço público e fiscalização do comércio ambulante, em articulação com as Secretarias e órgãos afins

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Da Estrutura Básica

Folha 33
Proc. nº 01.081913
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Administração e Finanças,
- III - Guarda Civil Metropolitana;
- IV - Centro de Formação em Segurança Urbana,
- V - Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana.

Seção II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Subseção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 4º. Integram o Gabinete do Secretário:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Técnica,
- IV - Assessoria de Imprensa e Comunicação

Subseção II

Da Coordenadoria de Administração e Finanças

Art. 5º. A Coordenadoria de Administração e Finanças tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão Técnica de Recursos Humanos,
- II - Divisão Técnica de Saúde;
- III - Divisão Técnica de Orçamento e Finanças;
- IV - Divisão Técnica de Administração e Suprimentos,
- V - Divisão Técnica de Compras e Contratos.

Subseção III

Da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana

Art. 6º. A Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão Técnica de Prevenção, Correções e Informações Funcionais Disciplinares;
- II - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas;
- III - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 7º. As atribuições das unidades referidas neste decreto e as competências de seus dirigentes são as previstas na legislação vigente, em especial nas Leis nº 13.396, de 2002, nº 13.530, de 14 de março de 2003, nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, bem como no Decreto nº 50.030, de 12 de setembro de 2008, de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Art. 8º. A Divisão Técnica de Compras e Contratos, da Coordenadoria de Administração e Finanças, tem as seguintes atribuições:

- I - realizar pesquisas de preços de mercado para a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos ou contratados, de acordo com as necessidades das unidades da Secretaria;
- II - organizar e processar as licitações para aquisição de bens e serviços e controlar os respectivos contratos;
- III - acompanhar, avaliar e atestar a prestação dos serviços contratados e promover o correto cumprimento dos contratos

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, prevista no Decreto nº 47.534, de 1º de agosto de 2006, vinculada ao Gabinete do Prefeito, mantida a atual estrutura, fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com suas atribuições, competências, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, bem como os seus recursos orçamentários e financeiros.

Art. 10. A Supervisão da Junta do Serviço Militar, prevista na Lei nº 10.459, de 8 de abril de 1988, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, mantida a atual estrutura, fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com suas atribuições, competências, cargos de provimento em comissão, bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, bem como os recursos orçamentários e financeiros.

Art. 11. O § 5º do artigo 2º do Decreto nº 42.819, de 31 de janeiro de 2003, acrescido pelo Decreto nº 49.041, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana executará as inspeções e as análises econômicas dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota da Guarda Civil Metropolitana, solicitando, quando necessário, a orientação técnica do Departamento de Transportes Internos - DTI, da Secretaria Municipal de Transportes." (NR)

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo Único integrante deste decreto, onde se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento, com as alterações previstas na sua coluna "Situação Nova".

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Metropolitana são os constantes do Anexo II, Tabelas "A" e "B", do Decreto nº 50.030, de 2008.

Art. 13. As atribuições da atual Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal, ficam absorvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, transferindo-se os respectivos cargos de provimento em comissão na conformidade do Anexo Único integrante deste decreto, bem como os bens patrimoniais, os veículos administrativos e operacionais, os serviços, o acervo, o pessoal, os contratos, os convênios, e os recursos orçamentários e financeiros.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o inciso II do artigo 5º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto nº 45.798, de 29 de março de 2005; o Decreto nº 48.364, de 22 de maio de 2007, a Portaria nº 24 - SGM, de 20 de abril de 2005, a Portaria nº 44 - SGM, de 16 de junho de 2005, a Portaria nº 19 - SGM, de 24 de março de 2006, a Portaria nº 171 - SGM, de 23 de maio de 2007, a Portaria nº 106 - SGM, de 30 de julho de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro de 2009, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de janeiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Isis Duarte Rodrigues
KF 11.287
Proc. nº 07.089.173
Folha 1/3
Materia P/ 8/9/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

3[illegible]

Folha 37 fls. 72
Proc. nº 040819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.20

Metropolitana da Secretaria do Governo Municipal – SGM	DAS-09	2	PP-4		DAS-09	7	PP-1		Live provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais
Assistente Técnico I - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Divisão Técnica de Administração e Suprimentos (2) - Divisão Técnica de Operações e Manutenção (2) - Coordenação de Segurança Urbana da Secretaria do Governo Municipal – SGM									
Assistente Técnico I - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Divisão Técnica de Recursos Humanos (2) - Divisão Técnica de Administração e Suprimentos (2) - Divisão Técnica de Operações e Manutenção (2) - Coordenação de Administração e Finanças da Secretaria do Governo Municipal – SGM									
Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Prevenção Corrupção e Integridade Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Coordenação Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria do Governo Municipal – SGM	DAS-09	3	PP-1		DAS-09	3	PP-1		Live provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais
Assistente Técnico I - Divisão Técnica de Prevenção Corrupção e Integridade Funcionais Disciplinares (1) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (1) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinares (1) - Coordenação Geral da Guarda Civil Metropolitana da Secretaria do Governo Municipal – SGM									

Assistente Técnico II - Coordenação Geral da Guarda Civil Metropolitana (1) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenação de Administração e Finanças (1) - Secretaria do Governo Municipal - SGM	DAS-11	3	PP-4	3	DAS-11	Assistente Técnico II - Coordenação Geral da Guarda Civil Metropolitana (1) - Centro de Formação em Segurança Urbana (1) - Coordenação de Administração e Finanças (1) - Secretaria do Governo Municipal - SGM	3	PP-1	Live provimento em comissão pelo Prefeito
Coordenador - Centro de Formação em Segurança Urbana (2) - Divisão Técnica de Recursos Humanos (3) - Divisão Técnica de Administração e Suprimentos (2) - Divisão Técnica de Operações e Manutenção (2) - Coordenação de Administração e Finanças da Secretaria do Governo Municipal - SGM	DAS-10	10	PP-4	10	DAS-10	Coordenador - Centro de Formação em Segurança Urbana (2) - Divisão Técnica de Recursos Humanos (3) - Divisão Técnica de Administração e Suprimentos (2) - Divisão Técnica de Operações e Manutenção (2) - Coordenação de Administração e Finanças da Secretaria do Governo Municipal - SGM	10	PP-1	Live provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais
Coordenador - Divisão Técnica de Prevenção Corrupção e Integridade Funcionais (2) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (2) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinários (2) - Coordenação Geral da Guarda Civil	DAS-10	6	PP-4	6	DAS-10	Coordenador - Divisão Técnica de Prevenção Corrupção e Integridade Funcionais (2) - Divisão Técnica de Sindicâncias Administrativas (2) - Divisão Técnica de Processos Administrativos Disciplinários (2) - Coordenação Geral da Guarda Civil	6	PP-4	Live provimento em comissão pelo Prefeito dentre servidores municipais

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 38
Proc. nº 07.0819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 51144

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.144 28/12/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária, a ser realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2010, na Cidade de São Paulo.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 51.144, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária, a ser realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2010, na Cidade de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto de 27 de outubro de 2009, da Presidência da República,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária, a ser realizada nos dias 30 e 31 de janeiro de 2010, na Cidade de São Paulo, etapa preparatória da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – CNDC a que se refere o Decreto Federal de 27 de outubro de 2009.

Parágrafo único. A Coordenação Geral da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária caberá ao Secretário Municipal de Segurança Urbana e, na sua ausência ou impedimento, ao Coordenador Executivo de que trata o artigo 8º deste decreto.

Art. 2º. A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária terá como objetivos:

I – realizar a análise das ações de defesa civil no âmbito municipal e dos demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC previstos no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005,

II – definir diretrizes para a reorganização do SINDEC no âmbito municipal, estadual e nacional, bem como das ações de defesa civil, com ênfase nos princípios da prevenção e assistência humanitária como política de Estado para garantia de desenvolvimento social;

III – definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.

Art. 3º. Fica criada a Comissão Organizadora Municipal, a qual incumbirá a responsabilidade pela organização da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária.

Art. 4º. Compete à Comissão Organizadora Municipal:

I – coordenar, promover e realizar a etapa municipal eletiva da 1ª CNDC;

II – realizar o planejamento da organização da etapa municipal eletiva da 1ª CNDC;

III – orientar o trabalho das etapas preparatórias;

IV – mobilizar a sociedade civil, os trabalhadores da área de defesa civil e o poder público para participarem da 1ª CNDC;

V – viabilizar a infraestrutura necessária à realização da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária;

VI – aprovar a programação da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária;

VII – produzir a avaliação da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária;

VIII – enviar informações pertinentes da etapa municipal à Comissão Organizadora Estadual e à Comissão Organizadora Nacional, bem como elaborar e encaminhar o relatório final.

Art. 5º. A Comissão Organizadora Municipal contará com uma Coordenação Executiva, composta por representantes de órgãos do Poder Público, de trabalhadores da área de defesa civil e da sociedade civil.

Art. 6º. Compete à Coordenação Executiva:

I – elaborar a proposta de programação e a pauta nas reuniões da Comissão Organizadora Municipal;

II – implementar as deliberações da Comissão Organizadora Municipal;

III – organizar a 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária,

IV – organizar atividades preparatórias para discussão do temário da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária,

V – definir a pauta, os expositores, e os facilitadores da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil e Assistência Humanitária,

VI – coordenar a divulgação das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Defesa Civil;

VII – prestar assistência técnica e apoio operacional;

VIII – sistematizar o relatório final.

Art. 7º. A Conferência Municipal, em conformidade com o Regimento Interno da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária, terá como tema central "Defesa Civil Prevenção e Assistência Humanitária - Fundamentos para a Organização da Defesa Civil Brasileira" e desenvolverá, em seus trabalhos, os seguintes eixos temáticos:

I – desafios para a efetivação da defesa civil no século XXI: Estado, sociedade, clima, desigualdade e desenvolvimento;

II – políticas públicas de atenção integral ao cidadão: o paradigma da Assistência Humanitária;

III – a mobilização e participação da sociedade na prevenção e no controle social sobre a efetivação da política pública de defesa civil.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Segurança Urbana designará, mediante portaria, os membros integrantes da Comissão Organizadora Municipal, inclusive o Coordenador Executivo mencionado no parágrafo único do artigo 1º deste decreto, bem como definirá as demais providências destinadas à realização da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária.

Art. 9º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

EDSON ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Proc. nº 01.081.9113
União
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 51379

Total de referências : 1

Folha 40
Proc. nº 01.089.1/3
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 51.379 31/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Introduz alterações no Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009; define as atribuições das unidades que especifica, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana; e cria, na estrutura do Gabinete do Secretário, a Assessoria de Imprensa e Comunicação.

Revogação: Revoga o Decreto nº 43.105/2003.; ([ver documento](#))Revoga o Decreto nº 47.744/2006; ([ver documento](#))Revoga o artigo 8º do Decreto nº 50.388/2009.; ([ver documento](#))Revoga o artigo 13 do Decreto nº 50.448/2009. ([ver documento](#))Legislação explicativa: Decreto nº 50.388/2009 - Reorganiza a Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU, em cumprimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 14.879, de 7 de janeiro de 2009, bem como dispõe sobre o seu quadro de cargos de provimento em comissão; transfere a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e a Supervisão da Junta do Serviço Militar. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 51.379, DE 31 DE MARÇO DE 2010

Introduz alterações no Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, define as atribuições das unidades que especifica, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana; e cria, na estrutura do Gabinete do Secretário, a Assessoria de Imprensa e Comunicação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os artigos 3º, 5º, 6º e 7º, todos do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.

VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC,

VII - Ouvidoria da Guarda Civil Metropolitana;

VIII - Coordenadoria de Análise e Planejamento,

IX - Supervisão das Juntas do Serviço Militar " (NR)

"Art. 5º.

II - Divisão Técnica de Orientação Social;

IV - Divisão Técnica de Administração e Serviços;

VI - Divisão de Manutenção e Logística;

VII - Divisão de Tecnologia da Informação " (NR)

"Art. 6º.

IV - Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação " (NR)

"Art. 7º.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Segurança Urbana estabelecerá, mediante portaria, as atribuições das unidades correspondentes ao nível de divisão ou equivalente." (NR)

Art. 2º. O Decreto nº 50.388, de 2009, passa a vigorar acrescido do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A A Coordenadoria de Análise e Planejamento tem as seguintes atribuições

I - coordenar a gestão do Observatório da Violência e Criminalidade da Cidade de São Paulo, promovendo a articulação entre os organismos públicos e da sociedade que atuarão de forma integrada no sistema de informações;

II - promover a captação, produção e interpretação de informações estatísticas e georreferenciadas para subsidiar os trabalhos de diagnóstico, planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos programas e operações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e organismos que atuam de forma integrada no Sistema de Segurança Pública;

III - atuar de forma harmônica com a Coordenadoria de Análise e Planejamento, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do Estado de São Paulo, e organismos similares dos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo;

IV - dimensionar, selecionar e orientar os servidores destacados para as atividades da Coordenadoria, promovendo a capacitação para a produção do ciclo do conhecimento e o suporte necessário às suas atividades." (NR)

Art. 3º. Fica criada, no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Assessoria de Imprensa e Comunicação, com as seguintes atribuições:

I - elaborar e divulgar informativos e outros meios de comunicação internos e externos;

II - intermediar e coordenar os contatos com órgãos de comunicação externos e internos, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Executiva de Comunicação, visando a divulgação dos atos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, bem como informar a opinião pública sobre matérias de interesse dos municípios e da Administração;

III - prestar apoio especializado ao Secretário nos assuntos relativos à comunicação;

IV - acompanhar as notícias divulgadas pela imprensa escrita e falada, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, e manter informado o Secretário e demais dirigentes da Pasta;

V - dar apoio logístico e organizacional a eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Art. 4º. Fica alterada a denominação das seguintes unidades da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana

I - a Divisão Técnica de Saúde para Divisão Técnica de Orientação Social;

II - a Divisão Técnica de Administração e Suprimentos para Divisão Técnica de Administração e Serviços.

Art. 5º. A Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, e a Divisão Técnica de Acompanhamento e Avaliação, da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, serão chefiadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelo Observatório da Violência e Criminalidade serão coordenadas por titular de cargo de provimento efetivo de Inspetor Regional ou por titular de cargo de provimento em comissão de Inspetor Chefe Regional.

Art. 6º. Ficam transferidos do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - um cargo de Assessor Especial, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, para a Coordenadoria de Análise e Planejamento, com a denominação alterada para Coordenador Geral;

II - um cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, para a Divisão de Tecnologia da Informação, da Coordenadoria de Administração e Finanças, com a denominação alterada para Diretor de Divisão Técnica.

Art. 7º. Fica suprimida da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana o Departamento de Manutenção e Logística - DML, previsto no inciso III do artigo 5º do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, ficam transferidos para a Divisão de Manutenção e Logística, da Coordenadoria de Administração e Finanças, os bens patrimoniais, serviços, acervo e pessoal, do atual Departamento de Manutenção e Logística, do Subcomando da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 43.105, de 17 de abril de 2003, nº 47.744, de 3 de outubro de 2006, o artigo 8º do Decreto nº 50.388, de 16 de janeiro de 2009, e o artigo 13 do Decreto nº 50.448, de 25 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

EDSON ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2010

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 41
Proc. nº 0700113
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 51730

Total de referências : 1

Folha
Proc. nº. 01.081913
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 51.730 20/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Transfere os cargos de provimento em comissão que especifica para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

[[Back](#)]

43
Pina
Proc. nº 01.0819/13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 21/08/2010, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 51.730, DE 20 DE AGOSTO DE 2010

Transfere os cargos de provimento em comissão que especifica para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

ALDA MARCO ANTONIO, Vice-Prefeita, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam transferidos para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - da Secretaria do Governo Municipal:

a) 1 (um) cargo de Coordenador Geral, Ref. DAS-14, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

b) 1 (um) cargo de Assistente Técnico II, Ref. DAS-11, de livre provimento em comissão pelo Prefeito;

II - do Gabinete do Prefeito, 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, com a denominação alterada para Supervisor Técnico II.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

ALDA MARCO ANTONIO, Prefeita em Exercício

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

EDSOM ORTEGA MARQUES, Secretário Municipal de Segurança Urbana

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 53742

Total de referências : 1

Folha

Proc. nº

Isis Duarte Rodrigues

RF 11.207

1/1

Título: DECRETO Nº 53.742 21/02/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 22/02/2013, p. 1 c. 1-2

DECRETO Nº 53.742, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece e padroniza os procedimentos a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil no gerenciamento de riscos ambientais, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a existência de áreas de risco geológico no território da Cidade de São Paulo, impróprias para moradia, submetendo uma parcela significativa da população a uma inserção precária e vulnerável, com graves situações de risco por ocasião dos períodos chuvosos, atingindo principalmente habitantes de assentamentos precários, loteamentos clandestinos e irregulares, situados especialmente nas encostas dos morros e margens de rios e córregos;
CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 47.534, de 1º de agosto de 2006, que reorganizou o Sistema Municipal de Defesa Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos padronizados a serem adotados pelo Sistema Municipal de Defesa Civil no gerenciamento de riscos ambientais em suas fases de monitoramento, emergência e assistência, especialmente nas áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, na conformidade das disposições constantes deste decreto.

Art. 2º. Cabe ao Sistema Municipal de Defesa Civil

I - elaborar diagnóstico das áreas de risco mapeadas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, definidas como R3 e R4, mediante a setonização do território municipal;

II - realizar rondas diárias nas áreas de risco diagnosticadas, elaborando o Relatório de Atendimento de Serviços - RAS,

III - articular-se com as Subprefeituras para o isolamento e a retirada da população das áreas de risco intensificado, cadastrando os moradores e planejando a organização e a administração de abrigos provisórios;

IV - interditar, quando for o caso, as moradias ou construções em situação de risco, acionando os organismos integrantes do Sistema para a remoção dos seus ocupantes;

V - estabelecer prioridades para a execução de obras de contenção de encostas e outras obras estruturais;

VI - orientar a população sobre medidas de segurança necessárias e os riscos, onde houver a possibilidade de permanência ou retorno dos moradores após a realização das obras.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, fica autorizado o deslocamento de equipes e equipamentos entre as circunscrições das Subprefeituras para o atendimento de situações de emergência.

Art. 3º. As Secretarias Municipais de Segurança Urbana e de Coordenação das Subprefeituras definirão, conjuntamente, o redimensionamento e o equilíbrio da estrutura disponível para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e as Coordenadorias Distritais de Defesa Civil - CODDECs, criando um corpo permanente para o atendimento adequado das situações de emergência.

Parágrafo único. O número de Núcleos de Defesa Civil - NUDECs deverá ser ampliado em articulação com as CODDECs, de forma que sejam identificadas, entre os moradores das comunidades, pessoas que auxiliem, em todas as áreas de médio e alto risco, no monitoramento e posturas emergenciais, acionando de imediato a Defesa Civil e a Guarda Civil Metropolitana.

Art. 4º. A Guarda Civil Metropolitana - GCM apoiará o Sistema Municipal de Defesa Civil, em todas as áreas da Cidade de São Paulo, no gerenciamento de áreas de risco e de risco ambiental, em suas fases de fiscalização, emergência e assistência,

no que se refere aos procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados, além daqueles previstos em legislação própria, cabendo-lhe:

I - proporcionar aos integrantes da GCM a normatização básica quanto aos cuidados e ações que deverão ser adotados nas situações envolvendo iminência ou ocorrência de desastres naturais ou provocados pelo homem, bem como nas contaminações químicas oriundas de transporte irregular ou acidentes com cargas perigosas, alagamentos, inundações, incêndios, desabamentos, acidentes geológicos, etc;

II - padronizar a coleta de dados essenciais no local de risco, para balizar o acionamento dos órgãos competentes para o deslinde das ocorrências;

III - assegurar que as equipes executem suas atividades de forma organizada e padronizada, minimizando a ocorrência de desvios;

IV - aprimorar a eficiência das ações de apoio aos agentes da Administração Pública e às vítimas nas áreas de risco ambiental;

V - proporcionar segurança jurídica à execução das atividades operacionais diárias;

VI - promover a adequação dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de fiscalização e desfazimento em apoio aos demais organismos;

VII - manter nas Inspetorias Regionais cópia física do Procedimento Operacional Padrão - POP nº 18/GCM (Fiscalização das Áreas de Risco) e dos Relatórios de Atendimento de Serviços - RAS, na sua estrutura administrativa.

Art. 5º. O gerenciamento operacional do Plano Preventivo de Defesa Civil - Chuvas de Verão 2012-2013 respeitará as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.143/2012-PREF e no Procedimento Operacional Padrão - POP nº 18/GCM (Fiscalização das Áreas de Risco).

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de fevereiro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBERTO TEIXEIRA PINTO PORTO, Secretário Municipal de Segurança Urbana

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de fevereiro de 2013.

Folha 45
Proc. nº 07.049.13
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 19 AND 2013

Total de referências : 1

Folha 46
Proc. nº 010.891/13
Isid. Duarte Rodrigues
RF 11.267

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 19 03/09/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar da Defesa Civil, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 21/2013 ([ver documento](#))

Autor(es): Jair Tatto

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 05/09/2013, p. 87 c. 2

**RESOLUÇÃO Nº 19 DE 03 DE SETEMBRO DE 2013
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/13)
(VEREADOR JAIR TATTO - PT)**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar da Defesa Civil, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar pela Valorização da Defesa Civil, com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa dos valores e importância da Defesa Civil, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º A Frente Parlamentar pela Valorização da Defesa Civil terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir todos os parlamentares desta Casa comprometidos com o objetivo de promover o debate e a defesa dos valores da importância da Defesa Civil.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta Legislatura ou antes, caso perca o seu objeto

Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º O estatuto da Frente Parlamentar pela Valorização da Defesa Civil deverá prever a fala para os cidadãos e organizações não governamentais que tenham o mesmo objetivo, que se fizerem presentes às suas reuniões ordinárias, estabelecendo critérios e normas para tal.

Parágrafo único. O estatuto a que se refere o "caput" deste artigo será constituído pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estatuintes públicas, onde só os parlamentares presentes terão direito a voz e será coordenada, em sua fase de implantação, pelo Vereador autor desta resolução

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar pela Valorização da Defesa Civil no Município de São Paulo:

- I - apoiar a Secretaria Municipal de Segurança Urbana com vistas a sua reestruturação administrativa, ampliação do quadro funcional e seu fortalecimento;
- II - propor, apoiar e viabilizar a criação do Fundo Municipal da Defesa Civil;
- III - propor e debater legislação voltada à consolidação e ampliação da Defesa Civil do Município, acompanhando sua implementação;
- IV - articular cidadãos interessados e criar mecanismos de participação e integração das diferentes regiões da cidade e múltiplos segmentos da Defesa Civil, nos debates e decisões relativas à atuação da Defesa Civil no Município;
- V - promover encontros, debates e simpósios em apoio à elaboração do Plano de Carreira da Defesa Civil;
- VI - promover encontros, debates e simpósios em apoio à elaboração do Plano Municipal da Defesa Civil;
- VII - contribuir para que o Plano Diretor Estratégico incorpore as necessidades da Defesa Civil no Município com diretrizes definidas;
- VIII - colaborar com a inserção do Município de São Paulo no Sistema Nacional de Defesa Civil;

IX - propor formas de integração das ações da Defesa Civil com outros órgãos da municipalidade nos quais a Defesa Civil possa inserir-se de maneira transversal.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

Art. 7º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar ora criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as reuniões da Frente Parlamentar terão livre acesso e direito à voz nas reuniões.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de setembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de setembro de 2013.

KAREN LIMA VIEIRA, Secretária Geral Parlamentar

Folha 42
Proc. nº 07.0819.13
Isis Duarte
RF 11.807

Folia 18
Proc. nº 01.089/13
Isi Duarte Rodrigues
RF 11.200

PUBLICADO DOC 01/05/2013, PÁG 85

PROJETO DE LEI 01-00265/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Defesa Civil do Município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo; por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, autorizado a promover cursos de aperfeiçoamento e qualificação aos integrantes do Quadro de Profissionais da Defesa Civil Municipal.

Parágrafo Único - Os cursos a que alude o caput deste artigo serão de curta duração, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas.

Art. 2º Na definição dos cursos a serem ministrados, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana levará em consideração as carências mais prementes da Defesa Civil ou em razão de demandas específicas advindas de fatos ocorridos no dia a dia da Cidade.

Art. 3º - Para a consecução desta lei, fica a Secretaria Municipal de Segurança Urbana autorizada a realizar a contratação de professores ou profissionais especialistas na área em questão, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 19/09/2013, PÁG 116

PROJETO DE LEI 01-00664/2013 do Vereador Jair Tatto(PT)

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional Administrativo da Prefeitura Municipal de São Paulo, a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil — SEMPDEC, órgão de subordinação direta ao Prefeito Municipal, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Defesa Civil, para implementar uma política de proteção e de defesa civil à população

Art. 2º. Integrarão a Estrutura Organizacional da SEMPDEC, com seus respectivos símbolos, o quadro funcional e os cargos em comissão ora criados pela presente Lei.

Parágrafo Único As atribuições do quadro funcional e os cargos em comissão da SEMPDEC são as estabelecidas na presente Lei.

Art. 3º Fica extinta na Estrutura Organizacional-Administrativa do Gabinete do Prefeito, o Decreto nº 47.534, de 1º de Agosto de 2006, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e sua respectiva estrutura de órgãos, cargos em comissão e funções gratificadas.

Parágrafo Único. Todos os servidores atualmente lotados na Coordenadoria de Defesa Civil nas Subprefeituras e na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil passam a integrar automaticamente o quadro de lotação da SEMPDEC.

Art. 4º - São atribuições da Secretaria de Proteção e Defesa Civil Municipal.

I. executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II. promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

III. prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

IV. estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

V. promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VI. monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VII. estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

VIII. desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

IX. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil — PNPDEC em âmbito local;

X. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil — SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados,

XI. incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XII. identificar e mapear as áreas de risco de desastres,

XIII. propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

XIV. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XV. propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre,

XVI. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres,

XVII. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XVIII. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIX. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XX. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XXI. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXII. Capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único — Neste dia, a SEMPDEC promoverá atividades de conscientização da população, sobre ações que envolvam prevenção, mitigação e enfrentamento aos eventos de desastres naturais.

Art. 5º - Para efeitos desta lei são considerados:

I. Agentes de Proteção e Defesa civil:

- todos os servidores públicos lotados na SEMPDEC, independente da função que exerçam;

II. Técnicos de Proteção e Defesa civil:

- os técnicos de Proteção e Defesa Civil, engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados na SEMPDEC ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

III. Voluntários de Proteção e Defesa Civil,

- Os NUDECS, Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitadas e treinadas pela Defesa Civil, para atuarem de forma integrada com o órgão, como agentes multiplicadores, que presta serviço voluntário à SEMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim

Art. 6º - A SEMPDEC terá o Poder de Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover Pessoas nas seguintes condições:

§1º - Das Notificações:

I. A SEMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros;

II. O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

III. O descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação.

§2º - Das Interdições:

I. INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será autuada formalmente ou, na impossibilidade, informada verbalmente e terá duração de até 24h (vinte e quatro horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil;

II. AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão

Isa. Duarte Rodrigues

Proc. nº 01.00664/2013

deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pelo Técnico da SEMPDEC. A Interdição será autuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

a) O Auto de Interdição será registrado na SEMPDEC, em arquivo próprio, publicado no Diário Oficial do Município, averbado no Órgão Municipal específico e comunicado ao Registro Geral de Imóveis, para o devido assentamento do gravame;

b) Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à SEMPDEC;

c) O descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

III - DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à SEMPDEC.

Em caso de deferimento, a SEMPDEC publicará no Diário Oficial do Município e averbará no Órgão Municipal específico, comunicando o Registro Geral de Imóveis para a retrada do assentamento do gravame,

IV - DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser Notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada.

§3º- Das Requisições:

I. Os Agentes e Técnicos de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) Penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

b) Requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens,

II. O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa de multa.

§4º- Das Multas:

I. Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 10 (dez) a (100) Unidades Fiscais do Município de São Paulo — UFM, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico;

II. No caso de cada reincidência a multa será aplicada no dobro da UFM apontada. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

III. O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-la;

IV. Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Diretoria Técnica da SEMPDEC, que a julgará.

Art. 7º. Com a finalidade da elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da SEMPDEC e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Defesa Civil Municipal, será criado, por Lei, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com a participação paritária do Governo e Sociedade Civil Organizada.

Art. 8º Com a finalidade de se prover os meios necessários, para o efetivo desenvolvimento das ações norteadoras das políticas públicas sob atribuição da SEMPDEC, fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC), que será gerido pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 9º — O Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei, elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10 — Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, mediante Decreto, as dotações orçamentárias necessárias à implementação da presente Lei, bem como a abrir os créditos suplementares e/ou especiais à instalação e funcionamento, mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 1º Ficam criadas as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil (SEMPDEC) e estabelecida a respectiva linha de subordinação

I. Gabinete do Secretário - GAB, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II. Comitê de Ações Emergenciais — CAE, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III. Assessoria Jurídica - ASJUR, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV. Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V. Diretoria Técnica - DTEC, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI. Diretoria Operacional - DOP, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII. Diretoria de Projetos - DPROJ, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VIII. Diretoria de Administração- DADM, subordinada ao Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil,

X. Divisão de Apoio Técnico - DIVAPT, subordinada à Diretoria Técnica,

X. Divisão de Apoio a Vistorias - DIVIST, subordinada à Diretoria Técnica;

XI. Departamento de Meteorologia - DEMET, subordinado à Diretoria Técnica;

XII. Divisão de Controle - DIVCON, subordinada à Diretoria Operacional;

XIII. Divisão de Operações - DIVOP, subordinada à Diretoria Operacional;

XIV. Divisão de Emergências - DIVEM, subordinada à Diretoria Operacional;

XV. Departamento de Tecnologia da Informação - DETEC, subordinado à Diretoria de Projetos;

XVI. Divisão de Informática - DIVINFO, subordinada ao Departamento de Tecnologia da Informação;

XVII. Departamento de Planejamento — DEPLAN, subordinado à Diretoria de Projetos;

XVIII. Divisão de Planejamento - DIVPLAN, subordinada ao Departamento de Planejamento;

1ª. Duane Rodrigues
R.F. 11328
Princ. nº 01089113
56

XIX. Departamento de Prevenção e Preparação - DEPP, subordinado à Diretoria de Projetos;

XX. Divisão de Alerta e Alarma - DIVAA, subordinada ao Departamento de Prevenção e Preparação;

XXI. Núcleo de Mobilização - NUMOB, subordinada a Divisão de Alerta e Alarma;

XXII. Centro de Integração Comunitária - CIC, subordinada ao Departamento de Prevenção e Preparação;

XXIII. Núcleo de Defesa Civil - NUDEC, subordinada ao Centro de Integração Comunitária;

XXIV. Divisão de Prevenção e Capacitação- DIVPC, subordinada ao Departamento de Prevenção e Preparação;

XXV. Departamento de Manutenção e Transporte - DEMAT, subordinada à Diretoria de Administração;

XXVI. Divisão de Recursos Humanos - DIVRH, subordinada à Diretoria de Administração;

XXVII. Divisão de Patrimônio e Logística - DIVPAT, subordinada à Diretoria de Administração;

XXVIII. Divisão de Atendimento ao Usuário - DIVAU, subordinada à Diretoria de Administração;

Art. 2º Ficam criados na Secretaria, os seguintes cargos comissionados.

I. 01 (um) cargo de Secretário de Proteção e Defesa Civil;

II. 01 (um) cargo de Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil;

III. 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;

IV. 01 (um) cargo de Diretor Técnico;

V. 01 (um) cargo de Diretor Operacional;

VI. 01 (um) cargo de Diretor de Projetos;

VII. 01 (um) cargo de Diretor de Administração;

VIII. 03 (três) cargos de Assessor Jurídico;

IX. 01 (um) cargo de Assessor de Comunicações;

X. 01 (um) cargo de Assessor de Técnico de Meteorologia;

XI. 01 (um) cargo de Assessor de Tecnologia da Informação;

XII. 02 (dois) cargo de Assessor de Planejamento;

XIII. 01 (um) cargo de Assessor de Prevenção e Preparação;

XIV. 01 (um) cargo de Assessor de Manutenção e Transporte;

XV. 01 (um) cargo de Chefe do Centro de Integração Comunitária;

XVI. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Emergências;

XVII. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Prevenção e Capacitação;

XVIII. 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Alerta e Alarma;

XIX. 05 (cinco) cargo de Assistente de Gabinete;

XX. 01 (um) cargo de Assistente de Informática;

XXI. 01 (um) cargos de Auxiliar de Núcleo de Mobilização;

XXII. 01 (um) cargo de Chefe de Assistência Técnica;

XXIII. 03 (três) cargos de Assessores Especiais;

Art. 3º Ficam criadas nas Coordenadorias Distritais de Proteção e Defesa Civil, os seguintes cargos comissionados

I. 32 (trinta e dois) cargos de Coordenador Distrital de Proteção e Defesa Civil;

II. 32 (trinta e dois) cargos de Chefe de Operações;

III. 32 (trinta e dois) cargos de Assistente de Núcleo de Defesa CMI;

CAPÍTULO II — DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Secretário de Proteção e Defesa Civil:

I. Planejar, articular, coordenar e gerir as atividades de Defesa Civil em todo o território municipal, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II. Realizar programas de proteção comunitária, em caráter permanente, para a população do Município;

III. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV. Estabelecer a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, articulada com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e Sistema Estadual de Defesa Civil (SEDEC), visando à proteção da população do Município;

V. Elaborar o Plano Diretor de Defesa Civil, para a implementação dos programas de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, resposta aos desastres e reconstrução, visando atender às diferentes modalidades de desastres, com a agregação dos órgãos governamentais e não governamentais com sede no Município, como integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC), coordenando e supervisionando suas ações;

VI. Coordenar e conceder apoio técnico para atividades de proteção comunitárias, desenvolvidas nos Distritos do Município e pelo setor privado, estimulando a evolução dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);

VII. Elaborar, em conjunto com a comunidade, estudos para avaliação e mapeamento de áreas de risco e ações que viabilizem a melhoria das condições de proteção da população do Município;

VIII. Elaborar a execução de programas de estudo, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e treinamento de pessoal, para prover de recursos humanos as atividades de Defesa Civil;

IX. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

X. Elaborar e executar um Programa Permanente de Proteção Comunitária, para preparação das comunidades locais;

XI. Planejar a obtenção de novas fontes de recursos financeiros para o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC);

XII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;

XIII. Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC);

XIV. Assessorar diretamente o Chefe do Executivo Municipal nas questões ligadas à Defesa Civil;

XV. Outras atividades afins

Art. 5º São atribuições do Chefe de Gabinete do Secretário:

I. Assessorar o Secretário nos assuntos por este determinados, a fim de que ocorra uma articulação adequada, para a execução dos objetivos e metas planejadas;

II. Participar de reuniões com o Secretário e responsáveis pelas áreas subordinadas, a fim de promover a integração técnico-funcional entre as mesmas;

III. Auxiliar no desenvolvimento e implantação de projetos especiais junto à Secretaria;

IV. Acompanhar os processos vigentes nas áreas subordinadas à Secretaria, visando à solução das anomalias encontradas;

V. Desenvolver atividades delegadas pelo Secretário e outras inerentes ao cargo

Art. 6º São atribuições do Diretor Técnico:

I. Representar o Secretário sempre que se fizer necessário, inclusive participando de reuniões e eventos;

II. Dividir responsabilidades com o Diretor de Operações e Diretor de Projetos, a fim de que ocorra uma articulação adequada para a execução dos objetivos e metas planejadas;

III. Administrar e coordenar a emissão de laudos técnicos, vistorias, interdições, notificações e outros que se fizerem necessários, encaminhando os laudos para os órgãos pertinentes;

IV. Atualizar, permanentemente, o banco de dados da Defesa Civil;

V. Manter em caráter permanente, atualizações das residências interditadas em todo o Município;

1ª. 2ª. 3ª. 4ª. 5ª. 6ª. 7ª. 8ª. 9ª. 10ª. 11ª. 12ª. 13ª. 14ª. 15ª. 16ª. 17ª. 18ª. 19ª. 20ª. 21ª. 22ª. 23ª. 24ª. 25ª. 26ª. 27ª. 28ª. 29ª. 30ª. 31ª. 32ª. 33ª. 34ª. 35ª. 36ª. 37ª. 38ª. 39ª. 40ª. 41ª. 42ª. 43ª. 44ª. 45ª. 46ª. 47ª. 48ª. 49ª. 50ª. 51ª. 52ª. 53ª. 54ª. 55ª. 56ª. 57ª. 58ª. 59ª. 60ª. 61ª. 62ª. 63ª. 64ª. 65ª. 66ª. 67ª. 68ª. 69ª. 70ª. 71ª. 72ª. 73ª. 74ª. 75ª. 76ª. 77ª. 78ª. 79ª. 80ª. 81ª. 82ª. 83ª. 84ª. 85ª. 86ª. 87ª. 88ª. 89ª. 90ª. 91ª. 92ª. 93ª. 94ª. 95ª. 96ª. 97ª. 98ª. 99ª. 100ª. 101ª. 102ª. 103ª. 104ª. 105ª. 106ª. 107ª. 108ª. 109ª. 110ª. 111ª. 112ª. 113ª. 114ª. 115ª. 116ª. 117ª. 118ª. 119ª. 120ª. 121ª. 122ª. 123ª. 124ª. 125ª. 126ª. 127ª. 128ª. 129ª. 130ª. 131ª. 132ª. 133ª. 134ª. 135ª. 136ª. 137ª. 138ª. 139ª. 140ª. 141ª. 142ª. 143ª. 144ª. 145ª. 146ª. 147ª. 148ª. 149ª. 150ª. 151ª. 152ª. 153ª. 154ª. 155ª. 156ª. 157ª. 158ª. 159ª. 160ª. 161ª. 162ª. 163ª. 164ª. 165ª. 166ª. 167ª. 168ª. 169ª. 170ª. 171ª. 172ª. 173ª. 174ª. 175ª. 176ª. 177ª. 178ª. 179ª. 180ª. 181ª. 182ª. 183ª. 184ª. 185ª. 186ª. 187ª. 188ª. 189ª. 190ª. 191ª. 192ª. 193ª. 194ª. 195ª. 196ª. 197ª. 198ª. 199ª. 200ª. 201ª. 202ª. 203ª. 204ª. 205ª. 206ª. 207ª. 208ª. 209ª. 210ª. 211ª. 212ª. 213ª. 214ª. 215ª. 216ª. 217ª. 218ª. 219ª. 220ª. 221ª. 222ª. 223ª. 224ª. 225ª. 226ª. 227ª. 228ª. 229ª. 230ª. 231ª. 232ª. 233ª. 234ª. 235ª. 236ª. 237ª. 238ª. 239ª. 240ª. 241ª. 242ª. 243ª. 244ª. 245ª. 246ª. 247ª. 248ª. 249ª. 250ª. 251ª. 252ª. 253ª. 254ª. 255ª. 256ª. 257ª. 258ª. 259ª. 260ª. 261ª. 262ª. 263ª. 264ª. 265ª. 266ª. 267ª. 268ª. 269ª. 270ª. 271ª. 272ª. 273ª. 274ª. 275ª. 276ª. 277ª. 278ª. 279ª. 280ª. 281ª. 282ª. 283ª. 284ª. 285ª. 286ª. 287ª. 288ª. 289ª. 290ª. 291ª. 292ª. 293ª. 294ª. 295ª. 296ª. 297ª. 298ª. 299ª. 300ª. 301ª. 302ª. 303ª. 304ª. 305ª. 306ª. 307ª. 308ª. 309ª. 310ª. 311ª. 312ª. 313ª. 314ª. 315ª. 316ª. 317ª. 318ª. 319ª. 320ª. 321ª. 322ª. 323ª. 324ª. 325ª. 326ª. 327ª. 328ª. 329ª. 330ª. 331ª. 332ª. 333ª. 334ª. 335ª. 336ª. 337ª. 338ª. 339ª. 340ª. 341ª. 342ª. 343ª. 344ª. 345ª. 346ª. 347ª. 348ª. 349ª. 350ª. 351ª. 352ª. 353ª. 354ª. 355ª. 356ª. 357ª. 358ª. 359ª. 360ª. 361ª. 362ª. 363ª. 364ª. 365ª. 366ª. 367ª. 368ª. 369ª. 370ª. 371ª. 372ª. 373ª. 374ª. 375ª. 376ª. 377ª. 378ª. 379ª. 380ª. 381ª. 382ª. 383ª. 384ª. 385ª. 386ª. 387ª. 388ª. 389ª. 390ª. 391ª. 392ª. 393ª. 394ª. 395ª. 396ª. 397ª. 398ª. 399ª. 400ª. 401ª. 402ª. 403ª. 404ª. 405ª. 406ª. 407ª. 408ª. 409ª. 410ª. 411ª. 412ª. 413ª. 414ª. 415ª. 416ª. 417ª. 418ª. 419ª. 420ª. 421ª. 422ª. 423ª. 424ª. 425ª. 426ª. 427ª. 428ª. 429ª. 430ª. 431ª. 432ª. 433ª. 434ª. 435ª. 436ª. 437ª. 438ª. 439ª. 440ª. 441ª. 442ª. 443ª. 444ª. 445ª. 446ª. 447ª. 448ª. 449ª. 450ª. 451ª. 452ª. 453ª. 454ª. 455ª. 456ª. 457ª. 458ª. 459ª. 460ª. 461ª. 462ª. 463ª. 464ª. 465ª. 466ª. 467ª. 468ª. 469ª. 470ª. 471ª. 472ª. 473ª. 474ª. 475ª. 476ª. 477ª. 478ª. 479ª. 480ª. 481ª. 482ª. 483ª. 484ª. 485ª. 486ª. 487ª. 488ª. 489ª. 490ª. 491ª. 492ª. 493ª. 494ª. 495ª. 496ª. 497ª. 498ª. 499ª. 500ª. 501ª. 502ª. 503ª. 504ª. 505ª. 506ª. 507ª. 508ª. 509ª. 510ª. 511ª. 512ª. 513ª. 514ª. 515ª. 516ª. 517ª. 518ª. 519ª. 520ª. 521ª. 522ª. 523ª. 524ª. 525ª. 526ª. 527ª. 528ª. 529ª. 530ª. 531ª. 532ª. 533ª. 534ª. 535ª. 536ª. 537ª. 538ª. 539ª. 540ª. 541ª. 542ª. 543ª. 544ª. 545ª. 546ª. 547ª. 548ª. 549ª. 550ª. 551ª. 552ª. 553ª. 554ª. 555ª. 556ª. 557ª. 558ª. 559ª. 560ª. 561ª. 562ª. 563ª. 564ª. 565ª. 566ª. 567ª. 568ª. 569ª. 570ª. 571ª. 572ª. 573ª. 574ª. 575ª. 576ª. 577ª. 578ª. 579ª. 580ª. 581ª. 582ª. 583ª. 584ª. 585ª. 586ª. 587ª. 588ª. 589ª. 590ª. 591ª. 592ª. 593ª. 594ª. 595ª. 596ª. 597ª. 598ª. 599ª. 600ª. 601ª. 602ª. 603ª. 604ª. 605ª. 606ª. 607ª. 608ª. 609ª. 610ª. 611ª. 612ª. 613ª. 614ª. 615ª. 616ª. 617ª. 618ª. 619ª. 620ª. 621ª. 622ª. 623ª. 624ª. 625ª. 626ª. 627ª. 628ª. 629ª. 630ª. 631ª. 632ª. 633ª. 634ª. 635ª. 636ª. 637ª. 638ª. 639ª. 640ª. 641ª. 642ª. 643ª. 644ª. 645ª. 646ª. 647ª. 648ª. 649ª. 650ª. 651ª. 652ª. 653ª. 654ª. 655ª. 656ª. 657ª. 658ª. 659ª. 660ª. 661ª. 662ª. 663ª. 664ª. 665ª. 666ª. 667ª. 668ª. 669ª. 670ª. 671ª. 672ª. 673ª. 674ª. 675ª. 676ª. 677ª. 678ª. 679ª. 680ª. 681ª. 682ª. 683ª. 684ª. 685ª. 686ª. 687ª. 688ª. 689ª. 690ª. 691ª. 692ª. 693ª. 694ª. 695ª. 696ª. 697ª. 698ª. 699ª. 700ª. 701ª. 702ª. 703ª. 704ª. 705ª. 706ª. 707ª. 708ª. 709ª. 710ª. 711ª. 712ª. 713ª. 714ª. 715ª. 716ª. 717ª. 718ª. 719ª. 720ª. 721ª. 722ª. 723ª. 724ª. 725ª. 726ª. 727ª. 728ª. 729ª. 730ª. 731ª. 732ª. 733ª. 734ª. 735ª. 736ª. 737ª. 738ª. 739ª. 740ª. 741ª. 742ª. 743ª. 744ª. 745ª. 746ª. 747ª. 748ª. 749ª. 750ª. 751ª. 752ª. 753ª. 754ª. 755ª. 756ª. 757ª. 758ª. 759ª. 760ª. 761ª. 762ª. 763ª. 764ª. 765ª. 766ª. 767ª. 768ª. 769ª. 770ª. 771ª. 772ª. 773ª. 774ª. 775ª. 776ª. 777ª. 778ª. 779ª. 780ª. 781ª. 782ª. 783ª. 784ª. 785ª. 786ª. 787ª. 788ª. 789ª. 790ª. 791ª. 792ª. 793ª. 794ª. 795ª. 796ª. 797ª. 798ª. 799ª. 800ª. 801ª. 802ª. 803ª. 804ª. 805ª. 806ª. 807ª. 808ª. 809ª. 810ª. 811ª. 812ª. 813ª. 814ª. 815ª. 816ª. 817ª. 818ª. 819ª. 820ª. 821ª. 822ª. 823ª. 824ª. 825ª. 826ª. 827ª. 828ª. 829ª. 830ª. 831ª. 832ª. 833ª. 834ª. 835ª. 836ª. 837ª. 838ª. 839ª. 840ª. 841ª. 842ª. 843ª. 844ª. 845ª. 846ª. 847ª. 848ª. 849ª. 850ª. 851ª. 852ª. 853ª. 854ª. 855ª. 856ª. 857ª. 858ª. 859ª. 860ª. 861ª. 862ª. 863ª. 864ª. 865ª. 866ª. 867ª. 868ª. 869ª. 870ª. 871ª. 872ª. 873ª. 874ª. 875ª. 876ª. 877ª. 878ª. 879ª. 880ª. 881ª. 882ª. 883ª. 884ª. 885ª. 886ª. 887ª. 888ª. 889ª. 890ª. 891ª. 892ª. 893ª. 894ª. 895ª. 896ª. 897ª. 898ª. 899ª. 900ª. 901ª. 902ª. 903ª. 904ª. 905ª. 906ª. 907ª. 908ª. 909ª. 910ª. 911ª. 912ª. 913ª. 914ª. 915ª. 916ª. 917ª. 918ª. 919ª. 920ª. 921ª. 922ª. 923ª. 924ª. 925ª. 926ª. 927ª. 928ª. 929ª. 930ª. 931ª. 932ª. 933ª. 934ª. 935ª. 936ª. 937ª. 938ª. 939ª. 940ª. 941ª. 942ª. 943ª. 944ª. 945ª. 946ª. 947ª. 948ª. 949ª. 950ª. 951ª. 952ª. 953ª. 954ª. 955ª. 956ª. 957ª. 958ª. 959ª. 960ª. 961ª. 962ª. 963ª. 964ª. 965ª. 966ª. 967ª. 968ª. 969ª. 970ª. 971ª. 972ª. 973ª. 974ª. 975ª. 976ª. 977ª. 978ª. 979ª. 980ª. 981ª. 982ª. 983ª. 984ª. 985ª. 986ª. 987ª. 988ª. 989ª. 990ª. 991ª. 992ª. 993ª. 994ª. 995ª. 996ª. 997ª. 998ª. 999ª. 1000ª. 1001ª. 1002ª. 1003ª. 1004ª. 1005ª. 1006ª. 1007ª. 1008ª. 1009ª. 1010ª. 1011ª. 1012ª. 1013ª. 1014ª. 1015ª. 1016ª. 1017ª. 1018ª. 1019ª. 1020ª. 1021ª. 1022ª. 1023ª. 1024ª. 1025ª. 1026ª. 1027ª. 1028ª. 1029ª. 1030ª. 1031ª. 1032ª. 1033ª. 1034ª. 1035ª. 1036ª. 1037ª. 1038ª. 1039ª. 1040ª. 1041ª. 1042ª. 1043ª. 1044ª. 1045ª. 1046ª. 1047ª. 1048ª. 1049ª. 1050ª. 1051ª. 1052ª. 1053ª. 1054ª. 1055ª. 1056ª. 1057ª. 1058ª. 1059ª. 1060ª. 1061ª. 1062ª. 1063ª. 1064ª. 1065ª. 1066ª. 1067ª. 1068ª. 1069ª. 1070ª. 1071ª. 1072ª. 1073ª. 1074ª. 1075ª. 1076ª. 1077ª. 1078ª. 1079ª. 1080ª. 1081ª. 1082ª. 1083ª. 1084ª. 1085ª. 1086ª. 1087ª. 1088ª. 1089ª. 1090ª. 1091ª. 1092ª. 1093ª. 1094ª. 1095ª. 1096ª. 1097ª. 1098ª. 1099ª. 1100ª. 1101ª. 1102ª. 1103ª. 1104ª. 1105ª. 1106ª. 1107ª. 1108ª. 1109ª. 1110ª. 1111ª. 1112ª. 1113ª. 1114ª. 1115ª. 1116ª. 1117ª. 1118ª. 1119ª. 1120ª. 1121ª. 1122ª. 1123ª. 1124ª. 1125ª. 1126ª. 1127ª. 1128ª. 1129ª. 1130ª. 1131ª. 1132ª. 1133ª. 1134ª. 1135ª. 1136ª. 1137ª. 1138ª. 1139ª. 1140ª. 1141ª. 1142ª. 1143ª. 1144ª. 1145ª. 1146ª. 1147ª. 1148ª. 1149ª. 1150ª. 1151ª. 1152ª. 1153ª. 1154ª. 1155ª. 1156ª. 1157ª. 1158ª. 1159ª. 1160ª. 1161ª. 1162ª. 1163ª. 1164ª. 1165ª. 1166ª. 1167ª. 1168ª. 1169ª. 1170ª. 1171ª. 1172ª. 1173ª. 1174ª. 1175ª. 1176ª. 1177ª. 1178ª. 1179ª. 1180ª. 1181ª. 1182ª. 1183ª. 1184ª. 1185ª. 1186ª. 1187ª. 1188ª. 1189ª. 1190ª. 1191ª. 1192ª. 1193ª. 1194ª. 1195ª. 1196ª. 1197ª. 1198ª. 1199ª. 1200ª. 1201ª. 1202ª. 1203ª. 1204ª. 1205ª. 1206ª. 1207ª. 1208ª. 1209ª. 1210ª. 1211ª. 1212ª. 1213ª. 1214ª. 1215ª. 1216ª. 1217ª. 1218ª. 1219ª. 1220ª. 1221ª. 1222ª. 1223ª. 1224ª. 1225ª. 1226ª. 1227ª. 1228ª. 1229ª. 1230ª. 1231ª. 1232ª. 1233ª. 1234ª. 1235ª. 1236ª. 1237ª. 1238ª. 1239ª. 1240ª. 1241ª. 1242ª. 1243ª. 1244ª. 1245ª. 1246ª. 1247ª. 1248ª. 1249ª. 1250ª. 1251ª. 1252ª. 1253ª. 1254ª. 1255ª. 1256ª. 1257ª. 1258ª. 1259ª. 1260ª. 1261ª. 1262ª. 1263ª. 1264ª. 1265ª. 1266ª. 1267ª. 1268ª. 1269ª. 1270ª. 1271ª. 1272ª. 1273ª. 1274ª. 1275ª. 1276ª. 1277ª. 1278ª. 1279ª. 1280ª. 1281ª. 1282ª. 1283ª. 1284ª. 1285ª. 1286ª. 1287ª. 1288ª. 1289ª. 1290ª. 1291ª. 1292ª. 1293ª. 1294ª. 1295ª. 1296ª. 1297ª. 1298ª. 1299ª. 1300ª. 1301ª. 1302ª. 1303ª. 1304ª. 1305ª. 1306ª. 1307ª. 1308ª. 1309ª. 1310ª. 1311ª. 1312ª. 1313ª. 1314ª. 1315ª. 1316ª. 1317ª. 1318ª. 1319ª. 1320ª. 1321ª. 1322ª. 1323ª. 1324ª. 1325ª. 1326ª. 1327ª. 1328ª. 1329ª. 1330ª. 1331ª. 1332ª. 1333ª. 1334ª. 1335ª. 1336ª. 1337ª. 1338ª.

VI. Criar meios para realização de programas de trabalho preventivo de notificações em todo o Município;

VII. Participar e elaborar reuniões junto ao Corpo de Agentes Técnicos, a fim de promover a integração técnico-funcional entre os mesmos;

VIII. Coordenar o desenvolvimento e implementação de projetos técnicos;

IX. Acompanhar os processos operacionais vigentes nas áreas subordinadas à Diretoria Técnica, visando à solução das anormalidades encontradas;

X. Desenvolver atividades delegadas pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e outras inerentes ao cargo.

Art 7º São atribuições do Diretor Operacional:

I. Representar o Secretário sempre que se fizer necessário, inclusive participando de reuniões e eventos;

II. Dividir responsabilidades com o Diretor Técnico e Diretor de Projetos, a fim de que ocorra uma articulação adequada para a execução dos objetivos e metas planejadas;

III. Participar e elaborar reuniões junto ao Corpo de Agentes Operacionais, a fim de promover a integração técnico-funcional entre os mesmos;

IV. Coordenar o desenvolvimento e implementação de projetos técnicos e operacionais;

V. Acompanhar os processos operacionais vigentes nas áreas subordinadas à Diretoria operacional, visando à solução das anormalidades encontradas;

VI. Montar abrigos em situações de calamidade pública, ou quando se fizer necessário;

VII. Identificar e cadastrar locais públicos, para utilização como abrigo, em situações de calamidade;

VIII. Auxiliar outras Secretarias Municipais dando apoio, dentro das possibilidades, e quando for solicitado;

IX. Coordenar as ações de salvamento às vítimas de desabamento, desmoronamento e deslizamento;

X. Coordenar as ações de salvamento e resgate em inundações;

XI. Coordenar as ações de operações de resgate de pessoas ou bens em situações especiais;

XII. Promover a formação de Agentes Operacionais de Defesa Civil, em salvamento em altura e em busca e salvamento;

XIII. Coordenar as operações de riscos potenciais de emergências envolvendo produtos perigosos;

XIV. Auxiliar na promoção de capacitação e treinamentos na área de emergência com produtos perigosos;

XV. Desenvolver atividades delegadas pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e outras inerentes ao cargo

Art 8º São atribuições do Diretor de Projetos:

I. Representar o Secretário sempre que se fizer necessário, inclusive participando de reuniões e eventos;

II. Dividir responsabilidades com o Diretor Técnico e Diretor Operacional, a fim de que ocorra uma articulação mais adequada para a execução dos objetivos e metas planejadas;

III. Participar e elaborar reuniões junto ao Corpo de Agentes Técnicos e Operacionais, a fim de promover a integração técnico-funcional entre os mesmos;

IV. Coordenar o desenvolvimento e implementação de projetos técnicos e operacionais;

V. Acompanhar os processos operacionais vigentes na SEMPDEC;

VI. Elaborar e promover o controle dos recursos orçamentários e extra-orçamentários;

VII. Coordenar a capacitação e treinamentos na área de emergência com produtos perigosos;

VIII. Desenvolver atividades delegadas pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e outras atividades inerentes ao cargo.

Art 9º São atribuições do Diretor Administrativo:

I. Representar o Secretário sempre que se fizer necessário, inclusive participando de reuniões e eventos;

II. Planejar e coordenar as ações administrativas;

III. Supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas ao pessoal de apoio;

IV. Prever o material de consumo e permanente da Secretaria;

V. Promover o controle do inventário dos bens móveis da Secretaria;

VI. Administrar as operações de recebimento de documentos, bem como o controle de sua tramitação;

VII. Controlar as atividades de almoxarifado, depósito, controle, guarda e conservação de material;

VIII. Providenciar, receber e controlar todos os materiais e equipamentos da Secretaria, repassando para as Divisões e Unidades da mesma;

IX. Classificar, registrar, expedir e controlar toda a correspondência recebida ou emitida pela Secretaria;

X. Promover o controle dos recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados à Secretaria;

XI. Centralizar as operações preparatórias de licitações e compras de bens, materiais e serviços, fornecimento e outros, observado o disposto no estatuto das licitações e legislação correlata;

XII. Acompanhar os processos de pagamentos relativos à Secretaria;

XIII. Promover a prestação de contas da verba de adiantamento da Secretaria;

XIV. Manter arquivo de faturas ou cópias das mesmas e dos prestadores de serviços da Secretaria;

XV. Responsabilizar-se pelo controle contábil e contratual das compras e serviços contratados pela Secretaria;

XVI. Reavaliar procedimentos e rotinas administrativas, visando à contenção de despesas, sem comprometimento da qualidade da prestação de serviço à população;

XVII. Promover a melhoria do atendimento ao público, buscando maior agilidade no fluxo dos processos administrativos internos da SEMPDEC, e rapidez no retorno das informações;

XVIII. Desenvolver atividades delegadas pelo Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil e outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 10 - São atribuições do Assessor de Comunicação:

I. Manter, permanentemente, informada a Secretaria nos assuntos relacionados às práticas de Defesa Civil, a fim de que se criem as condições necessárias para ações preventivas de segurança e informar a população das práticas e atuações da Defesa Civil Municipal;

II. Pesquisar iniciativas de Defesa Civil em andamento em outras regiões do País ou exterior e propor sua adoção, justificadamente;

III. Participar de reuniões junto à comunidade, promovendo o incentivo à criação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil;

IV. Manter a população, permanentemente, informada quanto à atuação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

V. Elaborar e divulgar campanhas de prevenção;

VI. Avaliar os resultados das campanhas, com relação aos objetivos, durante e após sua realização, parametrizando seus dados e informando a Secretaria do alcance dos resultados;

VII. Definir técnicas e mídia para atingir os resultados pretendidos;

VIII. Identificar e reportar à Secretaria, o nível de satisfação da comunidade para os serviços prestados pela mesma;

IX. Divulgar para a população todas as realizações (campanhas, apoios, atuações e outros) da Secretaria, como um todo;

X. Assegurar um bom relacionamento com os representantes de veículos de comunicação, entre outros.

Isa Duart
Proc. nº 010819/13
Data: 30/09/2013

IX. Executar as ações de salvamento e resgate de pessoas em inundações:

Materia PL 679/2017. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

RE 11.20

X Executar as ações em operações de resgate de pessoas e bens em situações especiais;

XI. Auxiliar na promoção e formação de Agentes Operacionais em salvamento em alturas e busca e salvamento;

XII. Atender a emergências com produtos perigosos utilizando técnicas e equipamentos específicos;

XIII. Participar de capacitação e treinamento na área de emergência com produtos perigosos;

XIV. Manter e zelar pelos equipamentos pertencentes ao grupamento de operações com produtos perigosos;

XV. Promover a especialização dos Agentes Operacionais em ações de socorro e emergência;

XVI. Promover programas de treinamento de ações de socorro e emergência;

XVII. Colaborar com treinamentos de socorro e emergência a voluntários e demais instituições;

XVIII. Promover estudos e aquisição de produtos para utilização no socorro e emergência;

XIX. Outras atividades afins.

Art. 18 - São atribuições do Assessor de Tecnologia da Informação:

I. Efetuar o desenvolvimento e a implantação de projetos nas áreas de Telecomunicações e Informática;

II. Acompanhar os serviços técnicos de informática prestados à SEMPDEC;

III. Acompanhar o funcionamento dos equipamentos de telecomunicações, bem como os equipamentos da área de TI;

IV. Desenvolver programas e projetos para serem utilizados na SEMPDEC, visando à organização das informações e melhoria do atendimento;

V. Outras atividades afins.

Art. 19 - São atribuições do Chefe da Divisão de Informática:

I. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática;

II. Realizar o controle de liberação de senhas para acesso ao Domínio, a Internet, ao e-mail e às pastas compartilhadas;

III. Gerenciar os equipamentos de informática da Secretaria, em consonância com normas vigentes da Prefeitura;

IV. Criar e manter atualizadas as ferramentas (sites, blogs, etc.) para divulgar as ações da Secretaria;

V. Manter ativo o sistema de divulgação de mensagens do Sistema de Alerta e Alarma;

VI. Outras atividades afins.

Art. 20 - São atribuições do Assessor de Planejamento:

I. Planejar a obtenção de novas fontes de recursos financeiros para o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC);

II. Auxiliar na elaboração de relatórios de avaliação de danos, através da integração entre as Secretarias Municipais;

III. Criar programas de prevenção de desastres;

IV. Promover o controle dos recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados à Secretaria;

V. Outras atividades afins.

Art. 21 - São atribuições do Chefe de Divisão de Planejamento:

I. Auxiliar na busca de obtenção de novas fontes de recursos financeiros para o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC);

II. Auxiliar na elaboração de relatórios de avaliação de danos, através da integração entre as Secretarias Municipais;

III. Organizar grupos de voluntários para atuarem em situação de desastre;

IV. Outras atividades afins.

Art. 22 - São atribuições do Assessor de Prevenção e Preparação:

I. Coordenar e promover a identificação e estudo de pontos de apoio e abrigos no município, com levantamentos técnicos pertinentes;

II. Manter atualizada a relação de locais para serem usados como pontos de apoio e abrigos e de seus respectivos responsáveis;

III. Promover treinamentos e cursos de administração de pontos de apoio e abrigos para o grupamento;

IV. Elaborar a confecção de documentos a serem utilizados na administração dos pontos de apoio e abrigos;

V. Manter atualizada a relação de diretoria e funcionários das escolas municipais e estaduais;

VI. Manter implantado e operacionalizado o Sistema de Monitoramento Pluviométrico, através de garrafas Pet, em comunidades de risco/ alto risco geológico, formando uma rede de vigilantes pluviométricos;

VII. Outras atividades afins.

Art. 23 - São atribuições do Chefe de Divisão de Alerta e Alarma:

I. Verificar, diariamente, as condições de acionamento das sirenes do Sistema de Alerta e Alarma, contatando a empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, sempre que necessário;

II. Coordenar o cadastramento de locais e de seus responsáveis, para servirem como pontos de apoio ou abrigos;

III. Participar de cursos e treinamentos referentes à administração de abrigos;

IV. Coordenar incursões nas áreas a serem evacuadas, determinando que as pessoas se desloquem para os pontos de apoio e abrigo;

V. Coordenar o resgate e o transporte de pessoas que se encontrarem com dificuldades de locomoção;

VI. Vistoriar a área definida para ser evacuada, a fim de identificar desavisados;

VII. Coordenar o cadastramento das pessoas nos pontos de apoio e abrigos;

VIII. Coordenar o cadastramento populacional das famílias moradoras das áreas de risco;

IX. Coordenar os testes e exercícios simulados;

X. Outras atividades afins.

Art. 24 - São atribuições do Assistente do Núcleo de Mobilização:

I. Executar o cadastramento de locais e de seus responsáveis, para possíveis acionamentos;

II. Participar de cursos e treinamentos referentes à administração de abrigos;

III. Estar apto a desempenhar as atribuições pertinentes aos pontos de apoio e abrigos;

IV. Executar incursões nas áreas a serem evacuadas, determinando que as pessoas se desloquem para os pontos de apoio e abrigos;

V. Auxiliar no resgate e no transporte de pessoas que se encontrarem com dificuldades de locomoção;

VI. Vistoriar a área definida para ser evacuada, a fim de identificar desavisados;

VII. Informar ao setor operacional, se ainda há pessoas a serem removidas;

VIII. Realizar o cadastramento das pessoas nos pontos de apoio e abrigos;

IX. Promover o cadastramento populacional das famílias moradoras das áreas de risco;

X. Participar do teste e exercícios simulados;

XI. Outras atividades afins.

Art. 25 - São atribuições do Chefe do Centro de Integração Comunitária:

I. Manter atualizado o banco de dados com os contatos das associações de moradores do município;

II. Manter atualizado o banco de dados com demais lideranças comunitárias;

III. Realizar, semanalmente, reuniões com as lideranças comunitárias, sobre o tema de Proteção e Defesa Civil;

IV. Agendar palestras nas comunidades, a serem realizadas pela equipe de capacitação;

V. Receber as solicitações das comunidades organizadas, preenchendo os formulários e inscrições pertinentes;

VI. Auxiliar no preenchimento de fichas de cadastro do grupo de voluntários;

Isis Duarte
R. 110

Proc. n.º 01.019.173

Folha 3

VII. Auxiliar no preenchimento de relatórios de bancos de dados de trabalhos de prevenção;

VIII. Outras atividades afins.

Art. 26 - São atribuições do Coordenador Distrital de Proteção e Defesa Civil - CODPDC:

I. Representar o Secretário em eventos comunitários, políticos e sociais, sempre que necessário;

II. Receber e acompanhar, até a sua realização, as solicitações das comunidades organizadas;

III. Manter atividades de relações públicas;

IV. Formar grupos de voluntários em todos os distritos e oferecer treinamento e capacitação para os mesmos;

V. Executar trabalhos de prevenção (porta a porta, escolas, associações e outros);

VI. Desenvolver e acompanhar projetos que integrem a Defesa Civil Municipal à comunidade;

VII. Orientar sobre defesa civil e levar auxílio ao próximo e às comunidades;

VIII. Outras atividades afins.

Art. 27 - São atribuições do Chefe de Divisão Prevenção e Capacitação:

I. Trabalhar, de forma conjunta, com a Diretoria Técnica e de Projetos, visando identificar as comunidades em maior situação de vulnerabilidade, e implantando projetos de prevenção;

II. Propor e executar atividades preventivas, a serem realizadas nas comunidades em situação de risco;

III. Executar o programa de prevenção, para preparação das comunidades locais;

IV. Desenvolver, em conjunto com o Diretor de Projetos, programas de educação voltados a todos os públicos;

V. Supervisionar as palestras educativas, com tema de Proteção e Defesa Civil;

VI. Supervisionar programa de treinamento para as equipes técnica e de operação;

VII. Incentivar e auxiliar na implementação do tema de Proteção e Defesa CMI, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Colaborar com as tarefas desenvolvidas pelas equipes de prevenção, alerta e alarme e NUDECs;

IX. Outras atividades afins.

Art. 28 - São atribuições do Assessor de Manutenção e Transporte:

I. Planejar, orientar e fiscalizar o funcionamento das viaturas da Secretaria;

II. Conferir, diariamente, ao iniciar o expediente, as condições de uso das viaturas, informando logo após o plantão;

III. Responsabilizar-se pelo controle e organização junto aos plantões, do paiol de combustível, bem como o controle e coordenação dos combustíveis reservas;

IV. Responsabilizar-se pela guarda e estoque do material de consumo diário e equipamentos, efetuando o controle dos mesmos, para futura reposição;

V. Realizar pesquisas de mercado para aquisição de equipamentos e viaturas, procurando a melhor especificação técnica, que melhor se adeque ao tipo de utilização;

VI. Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva das viaturas da Defesa Civil;

VII. Supervisionar o controle de combustíveis das viaturas, emitindo relatórios periódicos de média de consumo;

VIII. Efetuar a aquisição de materiais e serviços, para a manutenção de viaturas;

IX. Executar reparo e acompanhar, junto a servidores, profissionais e empresas, serviços de manutenção das viaturas da Secretaria;

X. Realizar levantamento de equipamentos a serem adquiridos para reposição;

XI. Fazer levantamento de relação de peças, para revisão periódica de equipamentos, viaturas e embarcações;

XII. Outras atividades afins.

Art. 29 - São atribuições do Chefe de Recursos Humanos

I. Planejar e supervisionar as ações administrativas;

II. Supervisionar a execução de todas as atividades relacionadas ao pessoal de apoio administrativo;

III. Supervisionar as operações de emissão, recebimento, distribuição, tramitação e arquivo dos documentos (correspondências e processos);

IV. Supervisionar a abertura e o controle dos processos de despesas, referentes à Secretaria, como também o encaminhamento para o arquivo, após a finalização da despesa;

V. Acompanhar o pagamento dos credores, referentes às despesas realizadas pela Secretaria;

VI. Supervisionar e definir procedimentos e rotinas administrativas, visando à contenção de despesas, sem comprometimento da qualidade da prestação de serviço à população;

VII. Supervisionar a elaboração do Boletim de Frequência Mensal dos funcionários da Secretaria;

VIII. Administrar as atividades concernentes a concurso público, administração de pessoal, análise e classificação de cargos e salários, humanização no trabalho, medicina e segurança no trabalho;

IX. Zelar pela confiabilidade das informações, as quais são de uso exclusivo da Diretoria;

X. Promover programas de integração e atualização dos servidores;

XI. Definir e fazer executar critérios de avaliação de desempenho dos servidores;

XII. Outras atividades afins.

Art. 30 - São atribuições do Chefe de Patrimônio e Logística:

I. Estabelecer a classificação dos materiais em estoque, mantendo cadastros e executar o inventário físico, periodicamente;

II. Receber os materiais adquiridos, conferindo-os, acondicionando-os e armazenando-os de forma lógica, segura e de fácil acesso;

III. Executar as operações de controle do estoque de entrada e saída;

IV. Providenciar a manutenção e guarda dos materiais e equipamentos sob a sua responsabilidade;

V. Emitir e controlar termos de responsabilidade de materiais e equipamentos, quando necessário;

VI. Analisar e planejar os pontos de reposição dos materiais em estoque e comunicar ao órgão competente a necessidade da reposição dos mesmos.

VII. Proceder ao registro, controle e legalização dos bens imóveis da Secretaria Especial, assim como à respectiva prestação de contas na forma da legislação em vigor;

VIII. Realizar o registro e manter o cadastro de materiais e equipamentos da SEMPDEC;

IX. Registrar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de material permanente ou de equipamentos;

X. Controlar a movimentação de material permanente e de equipamentos; realizar vistas periódicas em materiais e equipamentos;

XI. Manter, em arquivo, termos de responsabilidade pelos materiais e equipamentos, devidamente atualizados;

XII. Receber, conferir e distribuir o material permanente destinado à SEMPDEC;

XIII. Realizar o controle, conservação e tombamento dos bens patrimoniais;

XIV. Proceder ao arrolamento, cessão e baixa de bens patrimoniais, devidamente autorizados pelo Secretário;

XV. Comunicar ao Secretário, quando proceder arrolamento, baixa ou qualquer ocorrência com o patrimônio da SEMPDEC;

XVI. Processar as doações feitas e/ou recebidas;

XVII. Promover a conciliação patrimonial, quando autorizado pelo Secretário;

XVIII. Elaborar a Prestação de Contas de Bens Patrimoniais;

XIX. Outras atividades afins.

Art. 31 - São atribuições do Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário:

I. Supervisionar as atividades realizadas na recepção;

Isis Duarte
Proc. nº 0109113
Folha 11 de 11
Materia PL 819/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

II. Promover a melhoria do atendimento ao público, buscando maior agilidade no fluxo dos processos administrativos internos e rapidez no retorno das informações;
III. Atender telefone, prestando informações e anotando recados, realizar abertura de pedido de vistoria;

IV. Executar e auxiliar os serviços gerais da área administrativa, tais como separação, classificação e arquivamentos de documentos, transmissão de dados, lançamentos, fornecimentos de informações e atendimento ao público interno e externo;

V. Manter organizados arquivos e fichários, manipulando dados e documentos, classificando e protocolando quando necessário, visando o controle sistemático de informações;

VI. Digitar laudos técnicos, vistorias, interdições e outros documentos que se fizerem necessários;

VII Distribuir e encaminhar papéis e correspondências no seu setor de trabalho;

VIII. Outras atividades afins.

Art.32. Fica o Poder executivo autorizado a tomar as medidas de caráter orçamentário para atender ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art 33. Durante o Prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta lei, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras, prestará apoio administrativo e a infraestrutura necessária ao desempenho das atribuições da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo Único. No curso do prazo fixado no "CAPUT" deste artigo, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e a Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras, deverão repassar à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, de forma gradual, os serviços por elas atualmente executados.

Art 34 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 35 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2013."

Folha 01/079113
Proc. nº 01/079113
Isis Duarte de Moraes
RF 11.20

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 20/12/13 às 19h00
André Marcia R. 11-264

André Marcia

AO Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Leonte Lopes

Para Registrar.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

05/02/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/02/14 AS 17 h
POR *Livia*
SAÍDA: 10/2/14 AS: 10 h ASS: *[assinatura]*

13/2/14

17

Isa

19/2/14

10

al

Em 13/03/14
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
nº 57-58



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0819-13

Folha nº 57 do proc.
nº 02-819 de 2013
João Carlos Dias Chaves
Fórmula Administrativa
P. 112

16 - PAR
PARECER I 16- 00147/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0819/13.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que visa criar na Comissão de Defesa Civil – COMDEC as funções de Coordenador Geral, Coordenador Executivo, Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e Coordenador de Ações de Apoio Assistencial.

O projeto visa criar funções específicas dentro da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, objetivando aparelhar melhor este órgão para identificar as áreas passíveis de desastre em nosso Município – atuando de forma preventiva – e ainda possibilitar uma mais rápida e eficiente atuação quando da ocorrência de qualquer desastre.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

Dessa forma, se o que predomina são os interesses do Município, repercutindo a norma sobre necessidades imediatas da Comuna, como ocorre no presente caso, há que se reconhecer a competência legislativa da esfera municipal.

Importa mencionar, por oportuno, que a propositura encontra fundamento também no art. 15 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo que reza:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PI0819-13

Folha nº 58 do proc.
nº 01-819 de 20 13
João Carlos Das Chagas
Técnico Administrativo
RP 11306

Art. 15. O Município organizará um sistema integrado de defesa civil para prestar socorro e assistência à população na iminência, ou após a ocorrência de eventos desastrosos, no atendimento das necessidades materiais imediatas da população, bem como para atuar na recuperação de áreas atingidas pelos mesmos, definindo em lei a sua organização, formas de mobilização, competência e atribuições.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 26/02/14

ABOU ANNI

GOULART

EDUARDO TUMA

ARSELINO TATTO

GEORGE HATO

CONTE LOPES

LAERCIO BENKO

DONATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 02 / 14
Pág. 110 Col. 02
Conferido [Assinatura]

À Comissão de ADM
Em 11 / 03 / 14
André Marcom [Assinatura]
RF. 11.264

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
em 11 / 03 / 14 às 15h
RF [Assinatura]
Elaine Gonçalves Gervasi
Secretaria da Comissão
RF - 100466

Ao Vereador / A Vereadora
Al Camelo
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19 / 03 / 2014
[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue montado nesta data documento publicado
sob nº 59 e 60 e folha de informação nº
04 / 14
Nome [Assinatura]
RF [Assinatura]
Elaine Gonçalves Gervasi
Secretaria da Comissão
RF - 100466

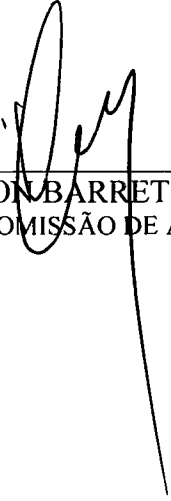
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 59 do proc. nº 819 de 20 13
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão, e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 819/2013, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a estrutura de funcionários na Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), e dá outras providências; solicito o encaminhamento do seguinte *pedido de informações* ao Executivo:

- Manifestação (Parecer) do Coordenador Municipal de Defesa Civil acerca do Projeto de Lei em questão, em especial sobre os requisitos que pretende estabelecer.

Diante disto, requeremos, nos termos regimentais, que seja encaminhado Ofício ao *Cel. PM Jair Pucca de Lima*, para que ele se posicione em relação ao tema.

São Paulo,


CORONEL CAMILO
VEREADORDeferido 01/04/14
GILSON BARRETO
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 60 do proc.
nº 01.819.13 de 2013 fls. 118

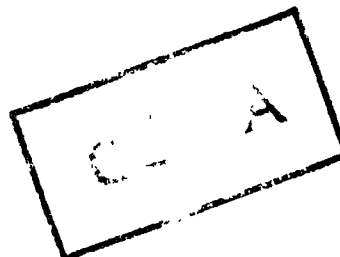
Elaine Gonçalves Gavioli

RE 108465

36 - OF-SGP12
36- 00078/2014

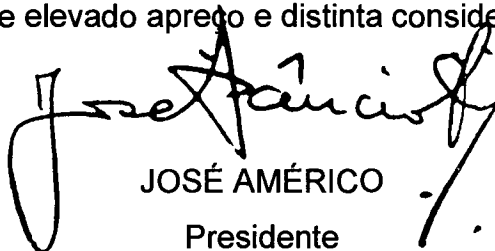
São Paulo, 01 de abril de 2014.

Senhor Prefeito,



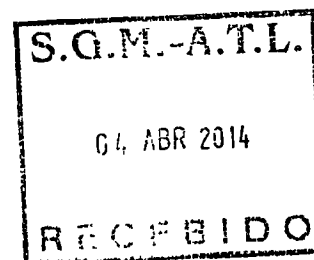
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 819/2013, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que *"Dispõe sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionário na Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

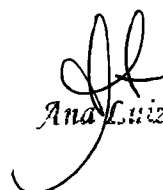
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Anexo fotocópia: PL 819/13 e pedido da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Capital - SP




Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RE 586.982.1.01
SGM/ATL

Segue M juntado 1, nesta data documentado;
e papel de informação rubricado 1 em folha nº 61 a 78 Em 22/09/2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa *[assinatura]*
RF. 100.823 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de dezembro de 2014. 12

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 352/14-C
Ref.: OF. SGP-12 nº 0078/2014

DOCREC
688/2014

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 819/13, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor "sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionários na Comissão Municipal da Defesa Civil – COMDEC, transmito a essa Presidência, por cópia, os pronunciamentos exarados a respeito do assunto pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

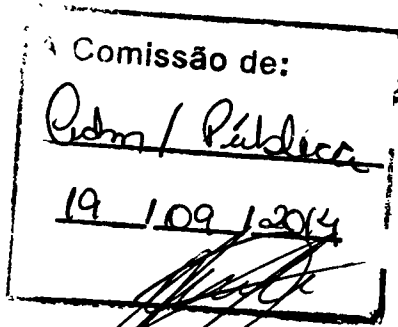
Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/lcgs
Resp 819/13



Antônio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública
Em 19-09-2014 às 18:30

RF _____

Apá Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 62 do
atualizada em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 01.813.1322

Ana Lúcia de Oliveira Souza
CPF. 100.823 - SGP-1

Folha de Informação nº - 9 -

do Processo nº 2014-0.101.685-1.....em 9/5/2014(a).....
P.nº 27/COGEDI/2014

IARACI COSTA DOS SANTOS
R.F. 631.225.0
SEMPLA

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto : Projeto de Lei nº 819/13, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a estrutura e os requisitos para a designação de funcionários para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública

CÓPIA

SEMPLA/COJUR

Senhor Coordenador

Pelo presente, a SGM/ATL-Chefia encaminhou a esta Pasta para manifestação fundamentada e conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 819/13 do Legislativo, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a estrutura e os requisitos para a designação de funcionários para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

A proposta prevê na COMDEC, a criação das seguintes funções: a) Coordenador Geral, b) Coordenador Executivo, c) Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, d) Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e, e) Coordenador de Ações de Apoio Assistencial, estabelecendo que os Coordenadores dos itens “c” e “d”, serão designados por portaria do Coordenador Geral da COMDEC, dentre portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil, com experiência na área de atuação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****Folha de Informação nº - -****do Processo nº 2014-0.101.685-1.....em 9/5/2014(a).....**

Dispõe também o PL sobre a criação, no âmbito das Coordenadorias Distritais de DEFESA Civil – CODDECs, a função de Coordenador Distrital de Defesa Civil, subordinada à respectiva Subprefeitura, designado pelo Subprefeito, dentre portadores de diploma de nível superior de Engenharia: Civil, Ambiental, Arquitetura ou Geologia, com experiência na área de atuação.

Inicialmente, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo às fls. 2/3 solicita informações destinadas a subsidiar parecer da Comissão de Administração Pública, daquela Câmara, sobre o referido PL.

Justificativa a propositura (fl.5) acerca da criação de funções específicas para a COMDEC, de livre designação e os critérios necessários para a coordenação das ações da Defesa Civil e, principalmente os coordenadores que estão nas Subprefeituras de São Paulo, pela proximidade das possíveis áreas de risco e eventuais emergências, apontando a necessidade de um órgão governamental que atue com eficiência e preparação, bem como, com ações preventivas.

Outrossim, destaca que os profissionais que operam em linha de frente na COMDEC, como também nas Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs, tenham a qualificação necessária para agirem com rapidez e presteza, definindo como formação específica: engenharia, segurança pública, arquitetura e urbanismo.

Vindo o presente a esta Coordenadoria passamos a informar:

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil foi prevista no Decreto nº 47.534, de 1º de agosto de 2006, que reorganizou o Sistema Municipal de Defesa Civil, o qual é constituído por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação do Coordenador Geral da COMDEC, diretamente designado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ana Lúcia do Oliveira Souza

RF. 106.823 - SGP-12

Folha de Informação nº 10

do Processo nº 2014-0.101.685-1.....em 9/5/2014(a).....ARAC GOSTA DOS SANTOS
P.F. 631.225.0

SEMPLE

A composição da COMDEC foi estabelecida pelo Decreto 47.534/2006,
da seguinte forma:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação Executiva;

III - Coordenação para Ações Preventivas e Recuperativas;

IV - Coordenação de Apoio Operacional e Ações de Busca e
Salvamento;

V - Coordenação de Ações de Apoio Assistencial.

A COMDEC também conta com o Conselho Municipal de Defesa Civil –
CONSDEC, o qual é presidido pelo Coordenador Geral daquela Coordenadoria.

As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs, são
subordinadas às respectivas Subprefeituras, integram o Sistema Municipal de
Defesa Civil e suas ações são pautadas pelas diretrizes fixadas pela Coordenadoria
Municipal de Defesa Civil.

Para o exercício das funções das ações da Defesa Civil, os
Coordenadores Distritais deverão ser capacitados pela COMDEC e são designados
pelos Subprefeitos.

Outrossim, cabe destacar que na estrutura organizacional das
Subprefeituras estabelecida pela Lei nº 13.682/03, publicada em 8 de janeiro de
2004, e legislação subsequente, consta no Gabinete do Subprefeito, a Assessoria
Executiva de Defesa Civil, com 1(um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-12,
exceto nas Subprefeituras: Sé, M'Boi Mirim, Parelheiros e Cidade Tiradentes, que
também têm 1(um) cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI-7, naquela
Assessoria.

Ainda nos termos do Decreto nº 47.534/2006, os servidores municipais
requisitados temporariamente para as ações de defesa civil, ficam à disposição da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -

do Processo nº 2014-0.101.685-1.....em 9/5/2014(a).....

COMDEC, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Também ressaltamos que recentemente foi alterada a subordinação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que pelo Decreto nº 54.888, de 28 de fevereiro de 2014, a referida Coordenaria foi transferida da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

Outrossim, conforme informações da COGEP/DERH-12, desta Secretaria, a estrutura da COMDEC, conta atualmente com 12 cargos de provimento em comissão, sendo: Coordenador Geral, Ref. DAS-14 (1), Supervisor Técnico II, Ref. DAS-12 (1), Assistente Técnico II, Ref. DAS-11 (1), Coordenador de Projetos, Ref. 10 (1), Assistente Técnico I, Ref. DAS-9 (2) e Encarregado de Serviços Gerais, Ref. DAI-2 (6).

Por derradeiro destacamos a existência de vício de iniciativa, considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Com a manifestação desta Coordenadoria, retornamos o presente para prosseguimento.

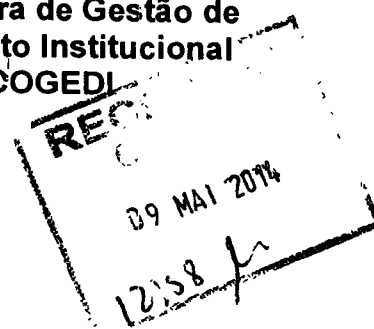
COGEDI, 9 de maio de 2014.

Teresinha N Cuba Bourached
Teresinha N Cuba Bourached
 Assessora Especial
 SEMPLA / COGEDI

Helena Taliberti
Helena Taliberti
 Coordenadora de Gestão de
 Desenvolvimento Institucional
 SEMPLA / COGEDI

segue fls. 11 a 14
em 13/5/14
 NCB/HT/icsan
 ENE 9 21/04/14
 AF 030-017.0
 SEMPLA/G

476-Des. Eneline
em dit. bura-
28 09/5/14
 MARCOS GERALDO DE SOUZA
 COGEDI





Folha de informação nº 11

do processo 2014-0.101.685-1 em 13/5/2014 (a)
Luiza Elias El-Diab Layoun
RF 539.017.6
SEMPLA-G

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal-SGM ATL
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 819/13 – de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a estrutura e os requisitos para a designação de funcionários para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública. Vício de iniciativa, infringência a Lei de Responsabilidade Fiscal. Proposta de Veto total.

Informação nº 187/2014-SEMPLA/ATEG

SEMPLA/COJUR
Senhor Coordenador

CÓPIA

Trata o presente do Projeto de Lei nº 819/13, de autoria do Vereador Toninho Paiva, encaminhado a esta Pasta para análise e manifestação fundamentada acerca do texto.

O PL visa dispor sobre a estrutura e os requisitos para a designação de funcionários para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O pedido pretende angariar subsídios para a Comissão de Administração Pública.

Instado a se manifestar em razão da matéria, a Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional - COGEDI, traçou um histórico desde a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil pelo Decreto nº 47.534, de 1º de agosto de 2006, e alterações posteriores.

Esclareceu que:

" As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs, são subordinadas às respectivas Subprefeituras, integram o Sistema Municipal de Defesa Civil e suas ações são pautadas pela diretrizes fixadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Outrossim, cabe destacar que na estrutura organizacional das Subprefeituras estabelecidas pela Lei nº 13.682/03, publicada em 8 de janeiro de 2004, e legislação subsequente, conta no Gabinete do Subprefeito, a Assessoria Executiva de Defesa Civil, com 1(um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS -12, exceto nas Subprefeituras: Sé, M'Boi Mirim, Parelheiros e Cidade Tiradentes, que também têm 1(um) cargo de Encarregado de Equipe, Ref. DAI -7, naquela Assessoria.

Ainda nos termos do Decreto nº 534/2006, os servidores municipais requisitados temporariamente para as ações de defesa civil, ficam a disposição da COMDEC, sem prejuízos de vencimentos direitos e vantagens de seu cargo ou função.

Também ressaltamos que recentemente foi alterada a subordinação da Coordenadoria Municipal de defesa Civil, que pelo Decreto nº 54.888 de 28 de fevereiro de 2014, a referida Coordenadoria foi transferida da Secretaria Municipal de Segurança Urbana para a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras."

Foi salientado que a COMDEC conta atualmente com 12 cargos de livre provimento em comissão, conforme discriminado na informação de COGEDI de fls.09/10, além do vício de iniciativa intrínseco no PL.

É o que consta do presente passo a manifestação.

De fato o projeto de lei em análise apresenta vício de iniciativa e infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art. 37, § 2º, inc. II, III e IV da Lei Orgânica do Município estabelece que são de competência privativa do Prefeito as leis que fixem aumento de remuneração de servidores públicos ou que disciplinem sobre a organização administrativa.

O presente projeto de lei descumpre a lei de responsabilidade fiscal, - Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, uma vez que institui despesa sem a prévia determinação da fonte de custeio.



Folha de informação nº 12

do processo 2014-0.101.685-1 em 13/5/2014 (a) *Luiz Elias El Dib Layana*
RP 539.017.6
SEMPLA-G

Nos termos dos artigos 16 de 17 da citada LC, todo aumento de despesa de pessoal deve ser obrigatoriamente, acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício orçamentário em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que lhe atribui o caráter de despesa continuada, bem como ser acompanhado da declaração do ordenador da despesa de que esse aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias deste Município.

CÓPIA

Qualquer ato aprovado que provoque aumento de despesa e esteja em desacordo com os artigos supracitados, nos termos do artigo 21, inc. I da LC nº101/2000 é nulo de pleno direito.

A iniciativa legislativa em questão não observou o disposto no art. 2º da Constituição Federal, extrapolando as suas atribuições e infringindo o princípio constitucional de independência e harmonia entre os Poderes.

Dessa forma, ressaltando o vício de iniciativa de que se reveste o PL, pois a proposta em discussão, ao dispor sobre a estrutura e os requisitos para a designação de funcionários para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, sem a prévia e expressa fonte de custeio, ao estabelecer de forma genérica no PL - art. 3º que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incide em ato de improbidade administrativa.

O artigo 10 da LIA dispõe que:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.1º desta lei, e notadamente: "

Ao ordenar ou permitir uma despesa pública, sem o respaldo das prévias providências que a antecedem, tendo ela natureza obrigatória de caráter continuado, como a que se pretende instituir, cuja execução se estenderá por período superior a dois exercícios financeiros, sem a respectiva estimativa do impacto orçamentário-financeiro que comprovando sua adequação, fatalmente ficará prejudicado a demonstração de resultados fiscais previstos nas Metas Fiscais.

Portanto, sem a demonstração da origem dos recursos para o custeio dessa nova despesa ou previsão de compensação mediante aumento permanente de receita ou redução permanente do gasto público, será no mínimo uma temeridade do ponto de vista fiscal, ser favorável ao presente projeto, mesmo que posteriormente sancionado por lei, mesmo porque, como demonstrado por COGEDI, há um grande número de cargo destinados à COMDEC, como a possibilidade de requisição de servidores para ações da defesa civil

Dessa forma, pelas razões acima exposta opinamos pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 819/13.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 12 de maio de 2014.


EVELINE BELLATO ESTEVES
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica
SEMPA - ATEG
OAB/SP 75.293



Processo nº 01.819-13
 fls. 130
 Ana Lúcia de Castro
 RF. 109.623 - SGR 12

Folha de informação nº 13

do processo 2014-0.101.685-1 em 13/05/2014 (a) Luiz Elias El Diab Layaun
 RF. 639.017.6
 SEMPLA-G

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal-SGM ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 819/13 – de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a estrutura e os requisitos para a designação de funcionários para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública. Vício de iniciativa, infringência a Lei de Responsabilidade Fiscal. Proposta de Veto total.

CÓPIA

SEMPLA

Senhora Secretária

Com a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão, que acompanho.

São Paulo, 12/5/2014.

MARCOS GERALDO BATISTELA
 Procurador Municipal
 Coordenador Jurídico
 Secretaria Municipal de Planejamento,
 Orçamento e Gestão
 OAB/SP nº 114.287

[Handwritten mark]



Folha de informação nº 14

do processo 2014-0.101.685-1 em 13/5/2014 (a) Luiza Elias El-Diab Layaun

RF 539.017.6

SEMPLA-G

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal-SGM ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 819/13 – de autoria do Vereador Toninho Paiva, que objetiva dispor sobre a estrutura e os requisitos para a designação de funcionários para a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC. Pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública. Vício de iniciativa, infringência a Lei de Responsabilidade Fiscal. Proposta de Veto total.

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente com a manifestação da Coordenadoria Jurídica, que reflete a posição desta Pasta a respeito do projeto de lei em referência, opinando pelo seu veto integral, ressaltando o vício de iniciativa de que se reveste o PL e o fato da matéria já estar disciplinada no âmbito municipal.

São Paulo, 12/05/2014.

LEDA MARIA PAULANI
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

EBE/MGB

Segue fl 15
em 16/5/14

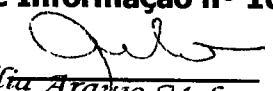
Danubia Rodrigues dos Santos
AEPF - 904/ATL
25.194

COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2014-0.101.685-1

Em 02.06.2014


Cecília Araújo Melo
RE: 734/2013 U
Coordenadora Municipal de Defesa Civil

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 819/13, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a estrutura e requisitos para designação de funcionários para a Comissão Municipal de Defesa Civil.

SGM/ATL – Chefia
Senhor Assessor Chefe,

CÓPIA

Em atendimento ao solicitado em fl. 15, restituímos o presente com a manifestação desta Coordenadoria Municipal de Defesa Civil sobre propositura apresentada em fl. 04, de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que "*dispõe sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionário na Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.*"

Acerca do Projeto de Lei em questão, a proposta de criação dos cargos de: a) Coordenador Geral, b) Coordenador Executivo; c) Coordenador de Ações Preventivas Recuperativas; d) Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e; e) Coordenador de Ações de Apoio Assistencial, na estrutura da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC (Art. 1º), bem como a proposta de criação das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil CODDEC subordinadas às Subprefeituras (Art. 2º), entendemos que já estão contempladas no Decreto nº 47.534 de 1º/08/2006, que Reorganiza o Sistema Municipal de Defesa Civil. Inclusive o mesmo Decreto constitui e regulamenta a composição e atribuições da COMDEC, com denominação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e não Comissão Municipal de Defesa Civil como constou na redação do presente Projeto de Lei, com que apontamos uma incorreção na nomenclatura adotada.

Ainda, analisando a proposta apresentada, concordamos com a justificativa constante em fl. 5, de que os profissionais designados para atuar em Defesa Civil devem possuir qualificação necessária para agirem com rapidez e presteza, como colocado pelo Nobre Vereador, e que a COMDEC tem a atribuição de conhecer e identificar os riscos, e se preparar para enfrentá-los, com a elaboração de planos específicos (*o que, quem, onde, quando, como*), sendo as ações

Do Processo nº 2014-0.101.685-1

Em 02.06.2014

CÓPIA

Cecília Araújo Melo
RF: 734.938.6
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

preventivas as mais importantes a serem adotadas durante o período de normalidade, anterior ao desastre.

Dito isto, entendemos que o trabalho de Defesa Civil é amplo, multidisciplinar e deve reunir em sua equipe de trabalho diferentes profissionais, das diversas áreas de formação, e portanto, somos contrários à propositura de que os coordenadores designados para atuar na COMDEC, nas Coordenações de Ações Preventivas e de Apoio Operacional, tenham formação específica em Engenharia Civil, ou que o CODDEC tenha formação específica nas áreas sugeridas pelo proponente; certamente, o conhecimento e experiência na área de Defesa Civil deverão ser consideradas.

Por fim, concordamos integralmente, com a manifestação fundamentada e conclusiva de SEMPLA, constantes em fls. 09/14, e valemo-nos da oportunidade para sugerirmos que, em futuros Projetos de Lei, seja proposto que o cargo de Coordenador Distrital de Defesa Civil e a estrutura de CODDEC sejam equiparados ao nível das demais Coordenações existentes nas Subprefeituras (CPDU, CPO, CAF, etc.) com dotação orçamentária própria.

São Paulo, 02 de Junho de 2014.


JAIR PAÇA DE LIMA
Coordenador Geral
Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
COMDEC

JPL/cam

07/03/2014 15:51 03.06/2014 018890 SEM PROTOCOLADO
Matéria PL 819/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Saizze H. 14
10/09/14
A



COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Fls. 138
 01.819.13
 RF. 100.823 - OGIM 12

Folha de Informação nº 21

Do Processo nº 2014-0.101.685-1

CÓPIA

Em 25.06.2014
 Cecília Araújo Melo
 RF: 734.938.6
 Coordenadora Municipal de Defesa Civil

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 819/13, de autoria do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a estrutura e requisitos para designação de funcionários para a Comissão Municipal de Defesa Civil.

SMSP/ATAJ

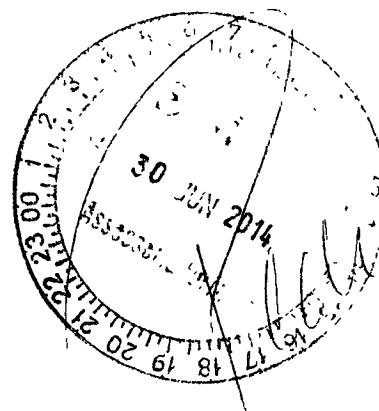
Senhora Procuradora Chefe,

Em atenção ao solicitado, observamos que a manifestação desta Coordenadoria Municipal de Defesa Civil em relação ao PL proposto consta em folhas nº 16/17. Nada mais havendo a acrescentar, restituímos o presente para prosseguimento, tendo em vista o prazo legal para atendimento.

São Paulo, 25 de junho de 2014.

JAIR PACA DE LIMA

Coordenador Geral
 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
 COMDEC



JPL/cam

ATAJ
fubrialu
SR 30106/2014

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

ATAJ
fubrialu
SR 30106/2014
Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSP/ATAJ



[Redacted box]

Folha de Informação nº
Pedro Sergio C. do Mendonça
RF 304.552.1.01
SMSP/ATAJ

Do processo administrativo nº 2014-0.101.685-1

Em: 2/7/2014

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : PL nº 819/2013, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionários na Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC. Pedido de Subsídios (Of. SGP. 12 nº 0078/140).

SMSP-GAB
Senhor Secretário,

CÓPIA

Trata-se de análise e manifestação sobre o Projeto de lei nº 819/2013, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionários na Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Houve manifestação de SEMPLA às fls. 09/14, no sentido de haver vício de iniciativa no referido PL, consignando, ainda, já estar disciplinada a matéria no âmbito municipal.

Às fls. 15/17 houve manifestação do COMDEC, que, embora concordando com as justificativas do PL em apreço, discordou da propositura no sentido de que os coordenadores designados para atuar na COMDEC tenham formação específica em Engenharia Civil ou nas áreas sugeridas pelo proponente. Houve, ainda, concordância com a manifestação já exarada por SEMPLA.

Encaminhado o presente a esta Pasta para pronunciamento de seu titular sobre a conveniência e oportunidade da adoção do PL em comento, ouvidas a área técnica e a Assessoria Jurídica, houve, num primeiro momento, seu encaminhamento ao COMDEC, área técnica competente que, por força do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 54.888/2014, restou transferida da Secretaria Municipal de Segurança Urbana a esta Pasta.

COMDEC, por sua vez, reiterou sua manifestação de fls. 16/17, retornando o presente a esta ATAJ, para manifestação.

SMSP/ATAJ/FLOG

[Handwritten signature]

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.223 - SGP



[Redacted box]

Folha de Informação nº

Do processo administrativo nº 2014-0.101.685-1

Em: 2/7/2014

É o relatório.

CÓPIA

Pedro Sergio de Mendonça
RF. 504.537-1.01
SMSPI/ATAJ

Antes de adentrarmos no mérito propriamente dito da propositura em comento, necessário tecermos breves considerações acerca da legislação relativa à Defesa Civil.

A Constituição Federal, em seu artigo 22 inciso XXVIII, estabelece competir privativamente à União legislar sobre "defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, **defesa civil** e mobilização nacional."

Na esteira dessa competência, foi editada a Lei Federal n. 12.608/2012 (conversão da Medida Provisória n. 547/2011), que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispôs sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil -SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, dentre outras providências.

Logo em seu artigo 6º inciso I a referida Lei estabeleceu competir à União "expedir normas para implementação e execução da PNPDEC" e, no inciso VIII, previu a competência da União em "instituir o Plano nacional de Proteção e Defesa Civil."

Em seu artigo 8º a referida Lei estabeleceu as competências dos Municípios¹.

¹ Art. 8º **Compete aos Municípios:**

- I - **executar a PNPDEC em âmbito local;**
- II - **coordenar as ações do SINDPEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;**
- III - **incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;**
- IV - **identificar e mapear as áreas de risco de desastres;**
- V - **promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;**
- VI - **declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;**
- VII - **vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;**
- VIII - **organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;**
- IX - **manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;**
- X - **mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;**
- XI - **realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;**
- XII - **promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;**
- XIII - **proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;**
- XIV - **manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;**
- XV - **estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINDPEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e**
- XVI - **prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.**

[Handwritten signature]



CÓPIA

Folha de Informação nº

Do processo administrativo nº 2014-0.101.685-1

Em: 2/7/2014

Pedro Sergio de Mendonça
RF 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

Verifica-se, num primeiro momento, que a referida Lei ainda não foi regulamentada no âmbito da União.

Nesse sentido, cumpre consignar a existência do Decreto n. 7.257/2010, que regulamentava a Medida Provisória n. 494, que, por sua vez, já foi revogada. A lei atualmente vigente – Lei n. 12.608/2012 decorreu da conversão da MP n. 547/2011.

No âmbito municipal, inexistia lei dispendo a respeito, em razão da competência privativa da União para legislar sobre o assunto.

No entanto, há o Decreto n. 47.534 de 1 de agosto de 2006, que adequou a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil às normas previstas no Decreto Federal n. 5.376/2005 (Decreto este anterior ao Decreto 7.257/2010 e por este revogado).

Referido Decreto Municipal dispôs sobre o Sistema Municipal de Defesa Civil e estabeleceu uma série de órgãos e competências, que podem ser resumidas da seguinte forma:

-COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), composta de:

Coordenação Geral

Coordenação Executiva

Coordenação para ações preventivas e recuperativas

Coordenação de apoio operacional e ações de busca e salvamento

Coordenação de ações de apoio assistencial.

Ao COMDEC também é ligada o CONSDEC (Conselho Municipal de Defesa Civil), que tem como finalidade prever e preparar as ações a serem desencadeadas nos atendimentos de emergência.

Paralelamente, temos os: i) CODDECs – Coordenadorias Distritais de Defesa Civil, subordinadas às Subprefeituras, que têm suas diretrizes pautadas pelo COMDEC; ii) NUDECs – Núcleos de Defesa Civil, constituídos por representantes das comunidades organizadas nas regiões sujeitas a riscos ambientais; atuam de forma voluntária sobre a coordenação da respectiva CODDEC.

Fls. 146
Processo nº 01.819.13



Ana Lúcia de Oliveira Siqueira
RF. 100.823 - SGP

CÓPIA

Folha de Informação nº

Do processo administrativo nº 2014-0.101.685-1

Em: 2/7/2014

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF. 504.532.1.01
SMSP/ATAJ

Todos esses Órgãos fazem parte do SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.

Feito esse breve intróito (o qual entendemos necessário para a correta contextualização da minuta em análise), passemos especificamente às considerações a ela pertinentes:

A presente propositura visa criar, na “**Comissão de Defesa Civil – COMDEC**”, as funções de Coordenador Geral, Coordenador Executivo, Coordenador de ações preventivas e recuperativas, Coordenador de apoio operacional às ações de busca e salvamento e Coordenador de ações de apoio assistencial.

Com relação aos cargos de Coordenador de ações preventivas e recuperativas e Coordenador de apoio operacional às ações de busca e salvamento, dispôs sobre seu provimento, **por portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC**, dentre os portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil, com experiência na área de atuação de Defesa Civil.

Referida propositura dispõe, ainda, sobre a criação, no âmbito das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs, da função de Coordenador Distrital de Defesa Civil, subordinada à respectiva Subprefeitura, dispondo que o cargo de Coordenador Distrital de Defesa Civil deverá ser designado pelo Subprefeito, dentre portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia ambiental, Arquitetura ou Geologia, com experiência na área de atuação da Defesa Civil.

Destarte, analisando a propositura em apreço sob o **ponto de vista jurídico**, verificamos que a matéria ali tratada já possui regramento no Decreto Municipal n. 47.534 de 1 de agosto de 2006, exceção feita à questão dos cargos, cuja criação depende de lei de Iniciativa do Executivo, por força do disposto nos artigos 48, inciso X e 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, aplicável aos municípios em razão do princípio da simetria².

2 “Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 6.065, de 30-12-1999, do Estado do Espírito Santo, que da nova redação à Lei 4.861, de 31-12-1993. Art. 4º e tabela X que alteram os valores dos vencimentos de cargos do quadro permanente do pessoal da polícia civil. Inadmissibilidade. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, a e c, da CF. Observância do princípio da simetria. ADI julgada procedente. É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afonta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
COORDENAÇÃO DAS
SUBPREFEITURAS

COPIA

Folha de Informação nº

Do processo administrativo nº 2014-0.101.685-1

Em: 2/7/2014

E aqui já se vislumbra, na esteira da manifestação já exarada por SEMPLA, o vício de iniciativa de que padece do PL em comento, na medida em que não foi proposto pelo Chefe do Executivo, e sim pelo legislativo.

Ainda sob o ponto de vista jurídico, constatamos outras impropriedades na propositura em análise.

A primeira diz respeito à nomenclatura correspondente à sigla COMDEC, que, nos termos do Decreto n. 47.534 de 1 de agosto de 2006 é Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e no artigo 1º do PL em análise consta como "Comissão de Defesa Civil".

Ora, à míngua de lei municipal a respeito, e não estando tal questão disciplinada em lei federal, nada obstará que o legislador conferisse tal nomenclatura à sigla COMDEC, alterando a denominação até então adotada; contudo, não nos parece tenha sido esta a intenção do legislador, na medida em que, no parágrafo único deste mesmo artigo, consta a nomenclatura ora utilizada, "Coordenadoria Municipal de Defesa Civil."

A outra diz respeito à forma de nomeação dos cargos ali mencionados.

No parágrafo único do artigo 1º da propositura consta que o Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, e o Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento serão designados por **portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**.

Já no parágrafo único do artigo 2º consta que o Coordenador Distrital de Defesa Civil será **designado pelo Subprefeito**.

Ora, não cabe ao legislador disciplinar a forma de designação para cargos do Poder Executivo, a uma, por se tratar de questão relativa à organização administrativa; a duas, por se tratar de questão atinente à requisitos para provimento de cargo público, questões estas de competência do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do disposto no artigo 37, § 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, *in verbis*:

da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria." (ADI 2.192, Rel. Min Ricardo Lewandowski, julgamento em 4-6-2008, Plenário, DJE de 20-6-2008)

SMSP/ATAJ.FLOG



[Redacted box]

Folha de Informação nº

Petro Sergio Orlando Mendonça
RF. 504.532.101
SMSP/ATAJ

Do processo administrativo nº 2014-0.101.685-1

Em: 2/7/2014

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

CÓPIA

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

(Grifos nossos).

Assim, sob o **ponto de vista jurídico**, entendemos que a presente propositura não pode prosperar.

De outra parte, sob o **ponto de vista técnico**, conforme manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil às fls. 16/17, em que pese haver concordância com a justificativa de fls. 05, no sentido de que os profissionais designados para atuar em Defesa Civil devam possuir qualificação necessária para agirem com rapidez e presteza, houve discordância quanto aos requisitos para o provimento dos cargos que se pretende criar.

Destarte, segundo o Sr. Coordenador Municipal de Defesa Civil, o trabalho de Defesa Civil é amplo, multidisciplinar, e deve reunir em sua equipe de trabalho diferentes profissionais, das diversas áreas de formação, e não somente com a formação específica em Engenharia Civil, ou que o CODDEC tenha formação específica nas áreas sugeridas pelo proponente.

[Handwritten signatures]

Folha n° 31 do fls. 152

Processo n° 01.819.13

Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF. 100.823 - SGP-10



CÓPIA

Folha de Informação n°

Do processo administrativo n° 2014-0.101.685-1

Em: 2/7/2014

Sugeri, ainda, o Sr. Coordenador Municipal de Defesa Civil, que em futuros projetos de lei visando disciplinar a matéria, seja proposto que o cargo de Coordenador Distrital de Defesa Civil e a estrutura do CODDEC sejam equiparados ao nível das demais Coordenações existentes nas Subprefeituras (CPDU, CPO, CAF, etc), com dotação orçamentária própria.

Assim, a manifestação da área técnica desta Pasta (COMDEC) também é contrária à propositura.

Diante do exposto, encaminhamos o presente a V.Sa., sugerindo o VETO INTEGRAL ao projeto de lei em comento.

São Paulo, 01 de julho de 2014.

FABIOLA LEITE ORLANDELLI GINDRO
Procuradora do Município - SMSP/ATAJ
OAB/SP 182.416

De acordo,

TATIANA BATISTA MALATESTA
Assessora Chefe - SMSP/ATAJ
OAB/SP 249.209

Folha nº 78 fls. 54

Processo nº 01.819.13

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-11



Folha de informação nº 29

Rodrigo Vellozo Rómora
RF: 678/440.2
SMSP/GAB

Do PA nº 2014-0.101.685-1

Assunto: Projeto de Lei nº 819/2013, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionários na Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC. Pedido de Subsídios

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

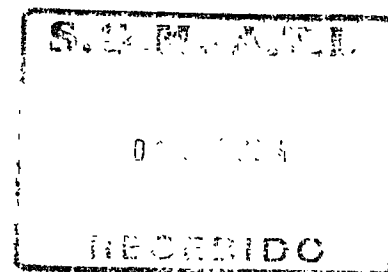
CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Especial,

Em atenção ao quanto requerido por essa Assessoria, tendo sido estes autos instruídos com a manifestação das áreas técnicas desta Pasta, restituo-lhe o presente, para adoção das providências decorrentes, manifestando-me pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 819/2013.

São Paulo, _____ de _____ de 2014.

RICARDO TEIXEIRA
Secretário Municipal
SMSP



SMSP/ATAJ/JPMSE

Rua Libero Badaró, 425 – 35º andar – Centro
Cep 01009-000 – São Paulo – SP
Telefone 3101-5050 – Fax 3241-3270

01.01.14 01.01.14 01.01.14

Matéria PL 819/2013. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

SEM EFEITO

Para o encerramento

Para o Votos ao Vereador / O Vereador

Donato

15/10/14

15/10/2014

Redistribuído ao Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 19/11/2014

Presidente

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documentos

e papel de informação rubricado ☒ sob fotótipo

n° 79 Em 10/12/2014

Ana Lúcia de Oliveira Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Alano



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 819/13

Folha nº 79 fls. 156

Processo nº 01.819.13

Ass. Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGA 2

PAR

1666/2014

PARECER

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 819/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Toninho Paiva, que "dispõe sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionários na Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências."

Nos termos do projeto, criam-se, na Comissão de Defesa Civil - COMDEC, as funções de Coordenador Geral, Coordenador Executivo, Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento, e Coordenador de Ações de Apoio Assistencial.

Também há previsão de criação, no âmbito das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil (CODDECs), da função de Coordenador Distrital de Defesa Civil, subordinada à respectiva subprefeitura, cuja designação ficará sob a responsabilidade do respectivo Subprefeito.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "[...] é no município que os desastres acontecem e a ajuda externa normalmente demora a chegar, é importante que a comunidade e o Governo Municipal estejam conscientes da necessidade de um órgão governamental que atue com eficiência e preparação [...]."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** do projeto.

Em vista do exposto, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10-12-14.

MARIO COVAS NETO

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

MARQUITO

DONATO

PASTOR EDEMILSON CHAVES

17 - RELCOM
17-01717/2014

GILSON BARRETO

SOUZA SANTOS

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 12 / 2014
Pág. 122/123 Col. 4ª e 1ª
Conferido M. Auto

A Comissão de FIN
Em 11 / 12 / 2014
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 M. Auto

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19/12/14 às 19 h 12

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Fiorillo
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18.03.15
Pleto
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 85 do RI.

Distribuído ao nobre Vereador

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 de 04 de 15

Segue m juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 80 e 81 Em 28/01/16
Carmen Cristina Matavazzi
RF. 11.137 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 80 do
Processo nº 01-819/13
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
597/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 819/2013

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa dispor sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionários na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

O art. 1º do projeto cria, na COMDEC, as funções de Coordenador Geral, Coordenador Executivo, Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e Coordenador de Ações de Apoio Assistencial.

Conforme o parágrafo único do art. 1º, o Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas e o Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento, serão designados por portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, dentre os portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil, com experiência na área de atuação da Defesa Civil.

O art. 2º cria, no âmbito das Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDECs, a função de Coordenador Distrital de Defesa Civil, subordinada à respectiva Subprefeitura.

O Coordenador Distrital de Defesa Civil será designado pelo Subprefeito, dentre os portadores de diploma de nível superior de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Geologia, com experiência na área de atuação da Defesa Civil.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para correção de nomenclatura da COMDEC, no art. 1º, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 819/2013

Dispõe sobre a estrutura e os requisitos para designação de funcionários na **Coordenadoria** Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Ficam criadas, na **Coordenadoria Municipal** de Defesa Civil - COMDEC, as funções de Coordenador Geral, de Coordenador Executivo, de Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas, de Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento e de Coordenador de Ações de Apoio Assistencial.

Parágrafo único. O Coordenador de Ações Preventivas e Recuperativas e o Coordenador de Apoio Operacional às Ações de Busca e Salvamento serão designados por portaria do Coordenador Geral da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, dentre os portadores de diploma de nível superior em Engenharia Civil, com experiência na área de atuação da Defesa Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	81	dp
Processo nº	01- 819	113
Carmen Cristina Malavazzi		
RF 11.197		

Art. 2º Fica criada, no âmbito das Coordenadorias Distritais *de Defesa Civil – CODDECs, a função de Coordenador Distrital de Defesa Civil, subordinada à respectiva Subprefeitura.

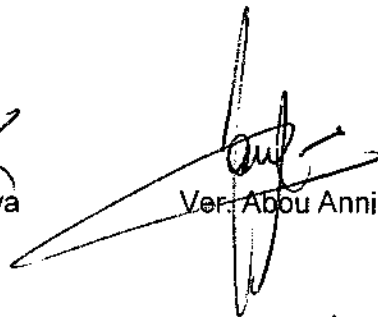
Parágrafo único. O Coordenador Distrital de Defesa Civil será designado pelo Subprefeito, dentre os portadores de diploma de nível superior de Engenharia Civil, Engenharia Ambiental, Arquitetura ou Geologia, com experiência na área de atuação da Defesa Civil.

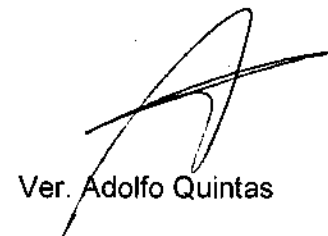
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

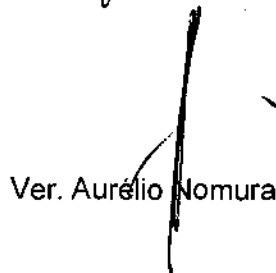
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2016.


Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente


Ver. Abou Anni

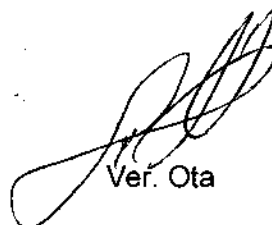

Ver. Adolfo Quintas

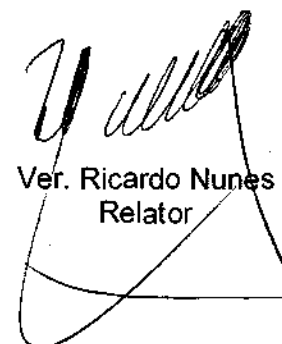

Ver. Atilio Francisco


Ver. Aurélio Nomura


Ver. Edir Sales


Ver. Jaik Tatto


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM
613/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 04 / 2016
Pág. 192 Col. 3º
Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP .21

São Paulo 29 / 04 / 16

Carmen Cristina Malavazzi [assinatura]
RF 11.197 - SGP.12,